

## GOVERNO DO ESTADO

# Diário Oficial



★ ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Terça-feira, 15 de setembro de 2020 • Nº 174

## LEIS E DECRETOS



### DECRETO Nº 19.212, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 4.029.962,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria da Agricultura Familiar, Hospital Dirceu Arcoverde - Parnaíba, Hospital Regional Eustáquio Portela - Valença do Piauí, Secretaria da Administração e Previdência, Polícia Militar do Piauí e Secretaria de Defesa Civil, no valor de R\$ 4.029.962,00 (quatro milhões, vinte e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

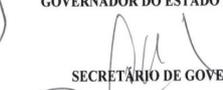
Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2020.

  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

#### ANEXO I

#### SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 19.212, de 15/09/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD4	F	4.4.90.92	100	0000.E0000	100.000,00
17119.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	3.3.90.30	123	0000.E0000	39.962,00
17119.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	4.4.90.52	113	0000.E0000	510.000,00
17125.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	4.4.90.52	123	0000.E0000	20.000,00
21101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.40	100	0000.E0000	210.000,00
26101.06.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.34	100	0000.E0000	400.000,00
49101.06.182.0003.3151	REESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	2.600.000,00
49101.06.182.0003.3151	REESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	2020.10009	150.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>4.029.962,00</b>

#### ANEXO II

#### ANULAÇÃO

DECRETO Nº 19.212, de 15/09/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E0000	100.000,00
16208.15.451.0008.3071	OBRAS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	2020.10009	150.000,00
17101.10.302.0001.2394	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	000001	TD0	S	3.3.90.36	113	0000.E0000	510.000,00
17119.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD1	S	4.4.90.52	123	0000.E0000	39.962,00
17125.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.36	123	0000.E0000	10.000,00
17125.10.302.0001.4999	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	000001	TD5	S	3.3.90.39	123	0000.E0000	10.000,00
21101.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD4	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	210.000,00
26101.06.122.0010.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.12	100	0000.E0000	400.000,00
46101.26.782.0008.1905	OBRAS DE ARTES, MELHORAMENTO, IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	2.600.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>4.029.962,00</b>

# Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Terça-feira, 15 de setembro de 2020 • Nº 174



## DECRETO Nº 19.213, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 6.469.225,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria da Infraestrutura, Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI e Secretaria dos Transportes, no valor de R\$ 6.469.225,00 (seis milhões e quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação na Fonte 100 – Recursos do Tesouro Estadual.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 15 de setembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

### SUPLEMENTAÇÃO

### ANEXO I

DECRETO Nº 19.213, de 15/09/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

RS1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTES	EMENDA	VALOR
14203.27.812.0004.3020	PROMOVER A CONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	2.098.472,00
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.60.51	100	0000.E0000	347.000,00
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	610.000,00
16101.15.451.0008.3104	EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E0000	312.072,00
21204.19.126.0010.1943	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROJETOS PIAUÍ CONECTADO E INFOVIA	000001	TD0	F	3.3.67.83	100	0000.E0000	1.100.000,00
46101.26.781.0008.1888	ADMINISTRAÇÃO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	2.001.681,00
<b>TOTAL</b>								<b>6.469.225,00</b>



## DECRETO Nº 19.214, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Renomeia os cargos em comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e tendo em vista o contido no Ofício SESAPI/GAB nº 2185/2020, de 01 de setembro de 2020, AP.010.1.003515/20-27 e Ofício nº 263/2020, de 10 de setembro de 2020, AP.010.1.003696/20/28, e considerando ainda, que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam renomeados os cargos em comissão a seguir especificados:

1 - 01 (um) cargo de Coordenador de Registro de Veículos, símbolo DAS-2, para 01 (um) cargo de Coordenador de Registro Nacional de Veículos Automotores Nacional, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito;

II - 01 (um) cargo de Diretor de Unidade Hospitalar IV, símbolo DAS-4, para 01 (um) cargo de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde;

III - 01 (um) cargo de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, para 01 (um) cargo de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2020.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



## **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **TANIA MARA GUIMARÃES BEZERRA ALVES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Registro Nacional de Veículos Automotores Nacional, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2020.

## **SECRETARIA DE SAÚDE DECRETOS DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KRIEGER RHELYNI DE SOUSA OLINDA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 02 de Setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CASSIA MARIA DA LUZ BARRADAS VILARINHO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Getúlio Vargas, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ADAOLUIS GUEDES RODRIGUES**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE MANOEL LIMA LOBO JUNIOR**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar IV, símbolo DAS-4, do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde de Parnaíba, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IGOR FONTENELE CRUZ**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Administração, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARISA CORRÊA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, da Hospital Areolino de Abreu de Teresina, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **VICENTE DE PAULO GOMES JÚNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 02 de Setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROSEANA RAVENE NEVES DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Getúlio Vargas, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LAIZA SOARES GUEDES RODRIGUES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KRISHNAMURT ANDRADE DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ANACAROLINA EVANGELISTA LOPES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ADELAIDE ACACIAAGUIAR MOTA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 21 de Agosto de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE MANOEL LIMA LOBO JUNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar III, símbolo DAS-3, do Hospital Estadual Dirceu Arcoverde de Parnaíba, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **IGOR FONTENELE CRUZ**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

**RESOLVE** nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **MARISA CORRÊA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Administração, símbolo DAS-4, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.



## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



PORTARIA N.º 190 /2020

A Presidente da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS, CMPT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

**RESOLVE:**

Art.1.º - Revogar a Portaria 175/2020, de 31 de Agosto de 2020, e decide Designar os servidores **abaixo relacionados para atuarem como fiscais e gestores dos contratos firmados com a Companhia Metropolitana de Transporte Públicos -CMTF:**

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	GESTOR
01/2017	Petrobrás Distribuidora S/A CNPJ Nº 34.274.233/0001-02	Aquisição de combustíveis, lubrificantes e graxa.	Titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr:cula: 352163-0 Comissô de Resbimento: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr:cula: 349437-3 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matricula:062150-1 Suplente: Edmilson Aragão Pereira, Matr:cula:349445-4, Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, matricula 349437-3	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matr:cula 349434-9
14/2019	Serfey Servicos e Comercio Ltda CNPJ Nº 01.705.285/0001-29	Prestação de serviço de suporte técnico e manutenção de sistema de rastreamento, monitoramento e/ou bloqueio de VLTs/unidades para esta companhia	Titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr:cula: 352163-0 Suplente: Edmilson Aragão Pereira, Matr:cula:349445-4 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matricula:062150-1 Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matricula: 349437-3	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matr:cula 349434-9
08/2019	1998685001033 em sistema Ltda CNPJ Nº 41516345/0001-67	Aquisição de software com suporte técnico especializado em contabilidade privada para entidades públicas	Titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr:cula: 352163-0 Suplente: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr:cula: 349437-3 Edmilson Aragão Pereira, Matr:cula:349445-4	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matr:cula 349434-9
06/2019	10669130001033 em sistema Ltda CNPJ Nº 11669130/0001-30	Prestação de serviço de locação de Veículos	Titular: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr:cula: 349437-3 Suplente: Edmilson Aragão Pereira, Matr:cula:349445-4	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matr:cula 349434-9
09/2019	10669130001033 em sistema Ltda CNPJ Nº 06310343/0001-72	Serviço de locação de Impressoras e manutenção de equipamentos ( Polio jet Serviços)	Titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr:cula: 352163-0 Suplente: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr:cula: 349437-3 Edmilson Aragão Pereira, Matr:cula:349445-4 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matricula:062150-1	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matr:cula 349434-9
37/2018	10669130001033 em sistema Ltda CNPJ Nº 06310343/0001-72	Prestação de serviço de gerenciamento de unidade consumidora, com cartão magnético e com fornecimento contínuo de interrupto de combustível para frota	Titular: Titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr:cula: 352163-0 Suplente: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr:cula: 349437-3 Edmilson Aragão Pereira, Matr:cula:349445-4 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matricula:062150-1	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matr:cula 349434-9
22/2019	10669130001033 em sistema Ltda CNPJ Nº 90347840/0057-72	Serviço de manutenção do elevador da estação Alberto Silva	Titular: Titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr:cula: 352163-0	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matr:cula 349434-9

			Suplente: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr:cula: 349437-3 Edmilson Aragão Pereira, Matr:cula:349445-4 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matricula:062150-1	
21/2019	10669130001033 em sistema Ltda CNPJ Nº 90347840/0057-72	Aquisição de Peças, acessórios e equipamentos.	Titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr:cula: 352163-0 Suplente: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr:cula: 349437-3 Edmilson Aragão Pereira, Matr:cula:349445-4 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matricula:062150-1	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matr:cula 349434-9
09/2020	10669130001033 em sistema Ltda CNPJ Nº 10397913/0001-90	Serviço de instalação do Transformador na estação Alberto Silva para uso desta CMTF.	Titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr:cula: 352163-0 Suplente: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr:cula: 349437-3 Edmilson Aragão Pereira, Matr:cula:349445-4 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matricula:062150-1	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matr:cula 349434-9
17/2020	10669130001033 em sistema Ltda CNPJ Nº 10397913/0001-90	Prestação de serviços de Confeção de material gráfico para esta CMTF	Titular: Olga Beatriz Menezes de Oliveira, Matr:cula: 352163-0 Suplente: Pedro Henrique Rodrigues Barbosa de Sousa, Matr:cula: 349437-3 Edmilson Aragão Pereira, Matr:cula:349445-4 Marcos Antonio de Araujo Santos, Matricula:062150-1	Sergio Augusto Ribeiro Nunes Filho, Matr:cula 349434-9

**Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato:**

- I- Registrar o contrato administrativo nos termos do art.60da Lei Nº 8.666/1993,ou zelar para que o servidor ou setor competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;
- II- Ter ,devidamente autuada, e sob sua guarda cópia dos contratos administrativos vigentes e dos eventuais termos aditivos;
- III- Alertar o servidor ou setor responsável para a aproximação do termo final dos contratos administrativos firmados por tempo determinado, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;
- IV- Reunir informações sobre a execução físico-financeira dos contratos administrativos vigentes;
- V- Expedir re relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação dos contratos administrativos e gentis, alertando para fatos relevante como aproximação do seu tempo Afinal, atraso no cronograma físico financeiro Originalmente pactuados e outros fatos supervenientes que possam aplicar em normas ou inadimplimento deste;e
- VI- No caso de alteração qualitativa abre parentes ( art. 65,I,, "b", da lei n. 8.66/1973) ou alteração qualitativa (art. 1.65, I,"a" da Lei Nº 8666/1993 ) do objeto contratual, apresenta as justificativas em tempo hábil, solidão

solicitando a suspensão da execução do contrato nos casos em que a continuidade da execução do contrato dependa da alteração.

§ 1º O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedida com a seguinte antecedência no seu termo final:

I- 90 (noventa) dias, para os contratos de terceirização de mão de obra e de locação de veículo, II -60(sessenta) dias, para os demais contratos de serviço ou de obras.

§2º nos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens, o prazo de vigências devera coincidir, na medida Don possível, com o recebimento definitivo, computando-se as datas de execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual, conforme o caso, nos termos do art.55, inciso IV,da lei n.8.666/1993.

**Art.3º** compete ao servidor ou comissão designada para a fiscalização do contrato:

I- Fiscalizar a execução dos respectivo contratos, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidade ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;

II- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização

III- Verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

IV- Atestar o cumprimento das prestações discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a entrega de bens, execução das obras ou serviços efetivamente realizados ou prestados;

V- Controlar a freqüência dos empregados da contratada;

VI- Propor as soluções e as sansões que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

§1º No caso de obras e serviços de engenharia, cumpre ainda ao responsável pela fiscalização do contrato:

I- Fotocopiar e arquivar nos autos do processo administrativo instaurado, para fim de acompanhamento da execução contratual:

a) As paginas registradas do livro “diário de obra”, obrigatoriamente mantido pelo particular;

b) As licenças e autorizações emitidas pelas autoridades e órgãos competentes, pertinentes ao objeto contratual;

II- Informar imediatamente a autoridade superior,sobre:

a) Evento ou fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento da obra ou serviço ou alterem o cronograma físico-financeiro originalmente previsto;

b) Necessidades de alterações do projeto ou especificações, pela administração;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;

d) Necessidade de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei;

e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporânea a sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providencias a cargo da administração, inclusive quantos aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções lagais aplicáveis aos responsáveis.

III- No caso do inciso II deste parágrafo, opinar de maneira fundamentada sobre as providencias cabíveis, seja no que diz respeito á alteração dos prazos da execução do contrato, seja no que tange á alteração do objeto do contrato ou sua rescisão;

IV- Acompanhar a evolução dos preços unitários e global da obra ou serviço de engenharia, a partir de consulta cumulativa periódica aos sistemas de registro de preços públicos vigentes e às tabelas organizadas pelos órgãos e entidades de interesse e confiabilidade públicos, alertando a autoridade superior para a variação significativa destes.

§2º Nos casos de inciso II do § 1º, deve ainda ordenar imediatamente a suspensão da execução do contrato, enquanto a Administração delibera sobre a providência a tomar, anotando-o no “Diário de Obra” ou outro registro pertinente.

§3º Quando a providência cabível for a alteração contratual com majoração da contrapartida originalmente prevista a cargo do poder público, o responsável pela fiscalização deverá informar a autoridade competente da necessidade de proceder-se à alteração, justificando-a e apontando, quando cabível, a responsabilidades do projetista por erros nas elaboração do projeto básico.

§4º O fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato responderá solidariamente perante aos órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§5º Nos casos do art. 6º, caput, I, “b”, e § 1º do mesmo artigo deste decreto, fiscal do contrato presidirá a comissão de recebimento do bem, obra ou serviço.

**Art. 4º** Executando o contrato, o seu objeto será recebido:

I- Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em ate 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a de adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, “b”, c/c art. 69 da lei n. 8.666/1993;

II- Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos termos do art. 15, § 8º, da lei n. 8.666/1993, o recebimento do material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 2º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º O prazo a que se refere a alínea “b” do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90(noventa)dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 5º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão



como realizados, desde que a comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 6º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I- Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II- Serviços profissionais;
- III- Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§ 7º Nos casos do § 6º deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

§ 8º A presunção do § 5º deste artigo cessará assim que efetivamente recebido o objeto pelo servidor ou comissão competente, respondendo estes pelo eventual dano ao erário que sua conduta tenha ensejado, independentemente das demais penalidades cabíveis.

**Art. 5º** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 6º** Quanto o acompanhamento e a fiscalização de contratos forem atribuídos a um mesmo servidor ou comissão, competirá ao servidor ou comissão as atribuições previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

**Art. 7º** Os servidores e órgãos que receberem solicitações de informações remetidas por servidor ou comissão designada na forma deste Decreto deverão prestá-las, sob pena de responsabilidade funcional, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado perante o superior hierárquico e comunicado ao requisitante da informação.

**Art. 8º** O superior hierárquico deverá deliberar, a partir das informações colhidas por servidor ou comissão designado na forma deste Decreto, sobre a execução do contrato administrativo, podendo também consultar os órgãos de assessoramento técnico e jurídico sobre as providências cabíveis.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, em Teresina (PI), 20 de Agosto de 2020.

**JOSIENE MARQUES CAMPELO**  
Diretora Presidente – CMTP  
Matricula 349324-5

Of. 172



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - JUCEPI

PORTARIA Nº 21/2020-PRES Teresina, 14 de setembro de 2020

Designar servidor para acompanhamento e fiscalização do Contrato N. 004/2020 referente aos serviços de vigilância/segurança armada que celebram entre si a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ e a empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA.

A Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 004/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIANA SOARES LEITE BARRADAS, inscrita sob a matrícula de nº 334052-0, para gestão e fiscalização do contrato 004/2020 celebrado entre esta JUNTA COMERCIAL DO PIAUÍ e a empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA  
PRESIDENTE - JUCEPI

Of. 317



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP 64014-220  
Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 309, de 11 de setembro de 2020

PORTARIA Nº 338-GCG/PMPI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Designa Oficial para a função de Coordenador Operacional do Centro de Operações Policiais Militares da Polícia Militar do Piauí (COPOM/PMPI).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra "b", do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.006276/2020-45,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Coordenador Operacional do Centro de Operações Policiais Militares da Polícia Militar do Piauí (COPOM/PMPI) o Capitão QOPM GESIEL DOS SANTOS SOBRINHO, RGPM 1012153-98.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI, em 12/09/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Of. 2605



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

Portaria MDER/GAB. Nº 068/2020

Teresina(PI), 09 de Setembro de 2020.

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1. Designar o servidor ALONE BRUNO B. DE ALENCAR, Matrícula nº 817.500-4 e CPF nº 828.576.793-00, como fiscal do seguinte contrato:  
• CONTRATO nº 80/2020- firmado com a empresa: WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - ME CNP nº 05.731.550/0001-02.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO  
Diretor Geral da MDER

Portaria MDER/GAB. Nº 069/2020

Teresina(PI), 09 de Setembro de 2020.

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1. Designar o servidor GILBERTO OTAVIANO DO NASCIMENTO, Matrícula nº 802.403-X e CPF nº 809.829.563-04, como fiscal do seguinte contrato:

• Contrato nº 81/2020- firmado com a empresa: R.A DE MELO EIRELI CNP nº 33.689.178/0001-40.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO  
Diretor Geral da MDER

PORTARIA MDER/GAB. Nº 080/2020

Teresina(PI), 10 de Setembro de 2020

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1. Designar a servidora TERESA VIEIRA LIMA, Matrícula nº 020.890-6 e CPF nº 106.178.333-20, como fiscal do seguinte contrato:

Contrato nº 78/2020: firmado com a empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/SLTDA - CNPJ 87.389.086/0001-74.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO  
Diretor Geral da MDER

Of. 900



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE

**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 105, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**  
**Processo nº 00313.002129/2019-47**

**Processo(s) Originário(s): AA.900.1.000361/19-97 e AA.900.1.007055/19-25**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 46/2020/CGE-PI**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto nos artigos 159, 161, 164 e 169 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Cassandra Coelho Vasconcelos, Auditora Governamental, Matrícula nº 129156-4 e Fernando da Costa Gama Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 223.658-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário visando à apuração de possível abandono de cargo atribuído ao(à) Sr.(a) Flávia Portela Duarte de Alencar Lima, Enfermeira, CPF nº 931.709.713-87, vinculado ao (à) Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, em vista da ausência ininterrupta ao serviço de 21/01/2019 (data inicial) a 02/09/2020 (data final), conforme consta dos autos do(s) processo(s) em epígrafe.

Art. 2º Designar para funcionar como suplente Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, Auditor Governamental, Matrícula nº 167316-5.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA  
Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 2780

**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 108, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**  
**Processo nº 00313.002195/2019-17**

**Processo Administrativo Disciplinar nº 40/2020/CGE-PI**

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no artigo 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 18/08/2020, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
ANTONIO LIMA BACELAR JÚNIOR  
Corregedor-Geral

Of. 2836

**PORTARIA CRG/CGE-PI Nº 109, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020**  
**Processo nº 00313.002131/2019-16**  
**Processo Administrativo Disciplinar nº 41/2020/CGE-PI**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe confere o art. 24, incisos I, XIV, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 241, de 22 de abril de 2019, e considerando o disposto no artigo 154 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Estado de 19/08/2020, visto a solicitação veiculada em Memorando pelo Presidente da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)  
MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA  
Controlador-Geral do Estado do Piauí

Of. 2837

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA - DIRETORIA GERAL

**EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 019/2020/HILP.**

**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. III/2019-SESAPI.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2018/SESAPI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 000.410/2019/HILP.**

**Objeto: O OBJETO DESTE PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONSISTE NA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS COMUNS E CORRELATOS, OBJETIVANDO O SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA – HILP.**

**Contratado: EXEMPLAR MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**CNPJ: 23.312.871/0001-46**

**Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA - HILP.**

**CNPJ: 06.553.564/0099-41**

**Fundamento Legal: Art. 79, II da Lei nº 8.666/1993.**

**Objeto do Distrato:** O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato de Prestação de Serviços nº. 019/2020/HILP, firmado em 11 de março de 2020, cujo objeto é o fornecimento de MEDICAMENTOS para suprir as necessidades do Hospital Infantil Lucídio Portella, no período de 12 (doze) meses, originária da Adesão à Ata de Registro de Preços nº III/2019/SESAPI, derivada do Pregão Eletrônico nº 039/2018/SESAPI/2018, constante do Processo Administrativo nº 410/2019/HILP.

**Data de Assinatura:** 31 (trinta e um) de agosto de 2020.

**Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA – HILP e EXEMPLAR MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Maiores informações:** Coordenadoria de Licitações do HILP. Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos, 220, Centro-Sul, CEP 64.001 – 450, Teresina/PI.

Of. 063



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
PREVIDÊNCIA - SEADPREV

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 - DL/SEADPREV/PI  
PROCESSO Nº 00002.003083/2020-21- SEADPREV/PI**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE LÂMPADAS E LUMINÁRIAS LED EM SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS DE DESCARGA (FLUORESCENTES) QUEIMADAS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (SEADPREV).

TIPO: Menor preço por lote.

**NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28.09.2020.**

**HORARIO: 09:00 h (horário de Brasília).**

**NOVA DATA DA RODADA DE LANCES: 29.09.2020.**

**HORARIO: 09:00 h (horário de Brasília).**

EDITAL: Disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); <http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php>; e endereço eletrônico do TCE/PI.

INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, CEP: 64018 – 200, em Teresina-PI, no Centro Administrativo, na sede da SEADPREV, situada Bloco I, 2º andar, setor de Pregões/SEADPREV. FONE: (86) 3216-1720 Ramal – 215 e e-mails: [licitacoes@seadprev.pi.gov.br](mailto:licitacoes@seadprev.pi.gov.br) e [antonia.mendes@seadprev.pi.gov.br](mailto:antonia.mendes@seadprev.pi.gov.br)

Antônia Itami Freire Mendes  
Pregoeira – DL/SEADPREV

Brenda Dias Matias Dantas  
Diretora de Licitações – DL/SEADPREV

Francisco José Alves da Silva  
Secretário de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV  
Of. 054

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 - DL/SEADPREV/PI  
PROCESSO Nº 00002.001958/2020-50- SEADPREV/PI**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO(S) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, COMPREENDENDO QUENTINHAS, REFEIÇÕES COMPLETAS, LANCHE PARA CAFÉ DA MANHÃ DE CUSTODIADOS E KIT LANCHES PARA EVENTOS, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEADPREV/PI (ÓRGÃO GERENCIADOR)

TIPO: Menor preço por Item

**NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29.09.2020.**

**HORARIO: 09:00 h (horário de Brasília).**

**NOVA DATA DA RODADA DE LANCES: 30.09.2020.**

**HORARIO: 09:00 h (horário de Brasília).**

EDITAL: Disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br); <http://licitacao.administracao.pi.gov.br/index.php>; e endereço eletrônico do TCE/PI.

INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, CEP: 64018 – 200, em Teresina-PI, no Centro Administrativo, na sede da SEADPREV, situada Bloco I, 2º andar, setor de Pregões/SEADPREV. FONE: (86) 3216-1720 Ramal – 215 e e-mails: [licitacoes@seadprev.pi.gov.br](mailto:licitacoes@seadprev.pi.gov.br) e [maria.sales@seadprev.pi.gov.br](mailto:maria.sales@seadprev.pi.gov.br)

Maria do Socorro Beserra Sales  
Pregoeira – DL/SEADPREV

Brenda Dias Matias Dantas  
Diretora de Licitações – DL/SEADPREV

Francisco José Alves da Silva  
Secretário de Estado da Administração e Previdência - SEADPREV  
Of. 056



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV-PI  
ASSESSORIA LICITAÇÃO - SEADPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: (86)3216-1704 - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>

DESPACHO Nº: 1192/2020/SEADPREV-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA TERESINA/PI, 09 DE AGOSTO DE 2020.

PROCESSO Nº: 00010.000199/2020-17

DESPACHO Nº 1192/2020/SEADPREV-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA-SEADPREV-PI

PARA: SECRETARIA DE GOVERNO-SEGOV

### DESPACHO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO** que a competência para convalidar, retificar e ratificar é, em princípio, da autoridade superior que autoriza ou determina a instauração do processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que convalidação é o ato administrativo pelo qual o órgão competente decide sanar um ato irregular anteriormente praticado, suprimindo a irregularidade que o vicia;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que determina a possibilidade de convalidação pela própria Administração de atos que apresentarem defeitos sanáveis e não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros;

**CONSIDERANDO** que o ato em questão não acarreta prejuízo a terceiros, nem lesão ao interesse público;

**CONSIDERANDO** os autos dos Processos SEI Nº 00002.000199/2020-17

O Secretário de Administração e Previdência resolve CONVALIDAR prorrogação do Contrato nº 07/2018 firmado entre SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEGOV e a empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA – ME, referente a celebração do Segundo Termo Aditivo do contrato de empresa especializada em fornecimento de mão de obra terceirizada, com vigência de 09 de maio de 2020 à 09 de maio de 2021. O Ato em questão será convalidado com base nas informações prestadas e na instrução processual fornecida pela SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV, nesse sentido deve o órgão solicitante atender à **Resolução CGFR nº 002/2017, nº 003/2018, Resolução CGFR nº 004/2018 e Resolução CGFR nº 02/2020.**

Ficando condicionado o processo ao cumprimento integral do PARECER Nº 118/2020/CSSEAD1/GAB/PGE-PI / PARECER PGE/PLC Nº 869/2020, PARECER Nº 903/2020/CGE-PI/GAB/CGA/GELIC, PARECER SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 276/2020, no valor global **RS 574.594,20** (quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e vinte centavos) conforme plano de aplicação ajustado, na forma do Decreto nº 16.806/2016, assim como, observância ao Decreto nº 17.074/2017 que dispõe sobre contingenciamento orçamentário e financeiro.

Informamos ainda que a Publicação resumida do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável à sua eficácia, será providenciada exclusivamente pela SEGOV, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 17.084/2017.

Ariane Sidia Benigno Silva Felipe

Secretária de Administração e Previdência

SEADPREV/PI

Of. 806



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2015	
Processo SEI	00002.004243/2020-59
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO - SEADPREV
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome do Contratado	CLAUDINO S/A LOJAS E DEPARTAMENTOS
CNPJ do Contratado	06.862.627/0001-38
Resumo do objeto do Aditivo	Prorrogação do prazo de vigência e reajuste do Contrato nº 025/2015
Prazo de vigência	12 Meses 08/09/2020 até 08/09/2021
Prazo de execução	-
Data de assinatura do Aditivo	08/09/2020
Valor Mensal	R\$ 53.627,13 (cinquenta e três mil seiscientos e vinte e sete reais, treze centavos)
Órgão/unidade orçamentária	21101
Programa	0010
Ação orçamentária	2000
Função	04
Subfunção	122
Natureza de despesa	339039
Subelemento	69
Fonte de Recursos	0100000001
Signatários do contrato	Pela Contratante FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA Pela Contratada: JOÃO CLAUDINO FERNANDES JUNIOR

Of. 940



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

## AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020

**TOMADA DE PREÇOS Nº:** 019/2020,  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 036/2020  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NOS MUNICÍPIOS DE AGRICOLÂNDIA, ALVORADA DE GURGUEIA, AVELINO LOPES, BETÂNIA DO PIAUÍ, BOCAINA, CABECEIRAS DO PIAUÍ, JOÃO COSTA, MASSAPÊ DO PIAUÍ, MIGUELLEÃO, PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, PAUD'ARCO DO PIAUÍ, PEDRO LAURENTINO, PORTO, QUEIMADA NOVA, SANTA FILOMENA, SÃO FELIX DO PIAUÍ, SANTANA DO PIAUÍ, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, SÃO MIGUEL DO FIDALGO, SÃO PEDRO DO PIAUÍ, SIGEFREDO PACHECO E VÁRZEA GRANDE, NO ESTADO DO PIAUÍ.  
**TIPO:** Técnica e Preço.  
**DATA DA ABERTURA:** às 08:00 (oito) horas, do dia 21 de outubro de 2020;  
**FONTE DE RECURSO:** Fonte: 100/116/117  
**EDITAL DISPONÍVEL:** <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,  
**INFORMAÇÕES :** sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da

Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí,  
Fone: (086) 3214-1016, e-mail: [idepicpl.thepiaui@gmail.com](mailto:idepicpl.thepiaui@gmail.com)

Teresina (PI), 14 de setembro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI  
Of. 1107

## AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 029/2020

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público a todos os interessados que na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA nº 029/2020, que tem por objeto: **A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, realizada abertura da sessão de licitação na data do dia 11/09/2020 para a realização de credenciamento e recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02, realizando a abertura dos envelopes nº 01 (habilitação) para a análise e rubrica dos participantes. Após este ato a Comissão Permanente de Licitações deste IDEPI suspendeu a sessão desta CONCORRÊNCIA para análise da referida documentação, proferindo-se o seguinte resultado:

I - Encontram-se habilitadas para este procedimento licitatório as Empresas:

- 1) POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
- 2) EMPRESA PAULO LOPES SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI.

II - Estão inabilitados para este procedimento licitatório, as Empresas:

- 1) MACHADO E BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
  - a) Empresa inabilitada pelo descumprimento do item 8.3.4, subitem 8.3.4.1.4;
- 2) CONSTRUIR CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI
  - a) Empresa inabilitada pelo descumprimento do item 8.3.3.2; Publique-se.

Teresina (PI), 15 de setembro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE SOUSA DE ALMENDRA FREITAS  
Presidente de Licitações do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral – IDEPI

Of. 1108



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 175/20 AO CONTRATO Nº 169/18.	
<b>Processo</b>	AA.900.1.005455/20.
<b>Contratante</b>	Secretaria de Estado da Saúde.
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.553.564/0001-38.
<b>Contratado</b>	IMOBILIÁRIA MACHADO LTDA.
<b>CNPJ do Contratado</b>	06.984.587/0001-05.
<b>Objeto</b>	É a prorrogação da vigência do contrato, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de 01 (um) imóvel comercial (depósito/galpão) situado na Av. Professor José Camilo da Silveira Filho, nº 8523, Bairro Todos os Santos, a referida locação serve para atender as necessidades da Coordenação de Serviços de Apoio e Almoarifado Central da SESAPI, por mais 12 (doze) meses.
<b>Vigência</b>	03.07.2021.
<b>Ação Orçamentária</b>	2000.
<b>Natureza da Despesa</b>	339039.
<b>Fonte de Recurso</b>	100.
<b>Data da Assinatura</b>	03.07.2020.
<b>Signatários</b>	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO QUEIROZ FILHO.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS Nº 177/20.	
<b>Espécie</b>	Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP, que formaliza a relação entre o Gestor Municipal de Saúde de Simplicio Mendes e o Gestor Estadual de Saúde do Piauí, visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.
<b>Objeto</b>	O presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS retro mencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no município de Simplicio Mendes, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal integrando-os à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes, parte integrante do protocolo.
<b>Vigência</b>	12 (doze) parcelas.
<b>Dos Recursos Financeiros</b>	Para a execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados na cláusula quinta e no plano operativo, quais sejam: *Período de referência para estimativa

	do valor médio para repasse do FNS para FES § 1º Conforme valores apresentados no quadro, tomando por base os tetos financeiros praticados do ano 2019, o montante anual de repasse do FNS para o FES, será da ordem de R\$ 760.014,60 (setecentos e sessenta mil, quatorze reais e sessenta centavos). § 2º A partir da implementação do Plano Operativo o montante de recursos a ser repassado do Fundo Nacional para o Fundo Estadual de Saúde para custeio da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares para unidade prioritizada, será efetuado de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e ao atendimento à referência intermunicipal, em duodécimos mensais conforme definido no Plano Operativo a ser periodicamente revisado.
<b>Dotação Orçamentária</b>	Os recursos do presente protocolo oneram o Fundo Nacional de Saúde, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme artigo 3º da portaria nº 3.992 de 28.12.2017 do Ministério da Saúde, da parcela programada ao Fundo Municipal de Saúde de Simplicio Mendes.
<b>Data da Assinatura</b>	09.09.2020.
<b>Signatários</b>	<b>Pela Secretaria de Saúde:</b> FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; <b>Pela Secretaria Municipal de Saúde de Simplicio Mendes – PI:</b> MARIA DO CÉO DAMASCENO MOURA FÉ – Secretária Municipal da Saúde de Simplicio Mendes

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO Nº 180/20 AO CONTRATO Nº 165/19.	
<b>Processo</b>	AA.900.1.011906/20.
<b>Contratante</b>	Secretaria de Estado da Saúde.
<b>CNPJ do Contratante</b>	06.553.564/0001-38.
<b>Contratado</b>	COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUI – COOPANEST.
<b>CNPJ do Contratado</b>	01.408.415/0001-61.
<b>Objeto</b>	Tem finalidade de introduzir alterações no referido contrato, cujo objeto é a prestação de serviços médicos em anestesiologia pelos cooperados da Contratada, em nome próprio, aos usuários do SUS nos procedimentos cirúrgicos anestésicos quanto a atendimentos ambulatoriais, hospitalares, em salas de parto e exames especiais, seja em caráter eletivo e/ou urgência/ emergência, para preenchimento das vagas existentes nos horários e dias da semana.
<b>Vigência</b>	30.10.2020.
<b>Ação Orçamentária</b>	2394/4999.
<b>Natureza da Despesa</b>	339039.
<b>Fonte de Recurso</b>	100/113/123.
<b>Data da Assinatura</b>	26.08.2020.
<b>Signatários</b>	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: TIAGO TEIXEIRA DA ROCHA SANTIAGO- Presidente; SANDRA MARIA COELHO DE MOURA FÉ.

# Diário Oficial

12



Teresina(PI) - Terça-feira, 15 de setembro de 2020 • Nº 174



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.009444/20-15.

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 207/2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0804352-94.2019.8.18.0140.**

**OBJETO:** Aquisição de **08 (oito) frascos - ampolas de OMALIZUMABE 150mg** para a paciente **EMANUELE NUNES REIS**.  
**EMPRESA SELECIONADA:** NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.224.991/0015-30.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.000,48 (quatorze mil reais e quarenta e oito centavos).

**FONTE DE RECURSO:** 100 – TESOURO ESTADUAL.

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.009574/20-08.

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 201/2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 1000160-07.2019.4.01.4000.**

**OBJETO:** Serviço de home care, incluindo serviços profissionais, locação e compra de equipamentos e insumos hospitalares para o paciente **EMANOEL DE CARVALHO BARBOSA**.  
**EMPRESA SELECIONADA:** MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ 29.323.720/0001-70.

**VALOR TOTAL:** R\$ 36.569,80 (trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

**FONTE DE RECURSO:** 100 – TESOURO ESTADUAL.

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº AA.900.1.009336/20-46.

**DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 212/2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2012.0001.000952-2.**

**OBJETO:** Aquisição de **09 (nove) frascos-ampolas de INFLIXIMABE 100mg** para a paciente **HERONILDES PEREIRA DOS SANTOS PESSOA**.

**EMPRESA SELECIONADA:** BRASIL GATE MEDICAMENTOS IMPORTADOS, inscrita no CNPJ 10.832.395/0001-42.

**VALOR TOTAL:** R\$ 26.975,64 (vinte e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

**FONTE DE RECURSO:** 100 – TESOURO ESTADUAL.

**FLORENTINO ALVES VERAS NETO**  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 413

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2020 - SEID	
Nome da Contratante	SEID – Secretaria para Inclusão da Pessoa com Deficiência
CNPJ da Contratante	05.735.244/0001-36
Nome da Contratada	SILVA EMBALAGENS DE PAPEL LTDA ME
CNPJ da Contratada	15.772.110/0001-49
Resumo do Contrato	Contratação de Empresa para fornecimento de Formulários de Carteiras de Passe Livre Intermunicipal, Passe Livre Cultura e Carteira de Identificação do Autista (conforme descrição abaixo) para esta Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência, conforme especificações constantes no referido processo, atendendo as necessidades da Secretaria.
Fundamento Legal	Vincula-se ao Processo SEI nº 00314.000020/2020-07, <b>DESPACHO SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 605/2020.</b>
Data de Assinatura do Contrato	14 de setembro de 2020.
Valor do Contrato	<b>RS17.550,00 (Dezesseete mil quinhentos e cinquenta reais)</b>
Ação Orçamentária	Classificação Institucional 1.Órgão orçamentário: 38 2.Unidade orçamentária: 101  Natureza da despesa: 339039 Fontes de recurso: 0100001001
Fonte de Recursos	<b>Tesouro Estadual</b>
Signatários do Contrato	<b>Pelo Contratante:</b> Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência) <b>Pela Contratada:</b> Cassio Henrique da Silva (Representante Legal).

Of. 084



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO 004/2020	
Nome do Contratante	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ – JUCEPI
CNPJ do Contratante	CNPJ/MF sob o nº 06.690.994/0001-00
Nome do Contratado	CET-SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
CNPJ do Contratado	CNPJ de nº 08.644.690/0001-23
Resumo do objeto	Contratação de empresa especializada em prestação de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA ARMADA, por meio da adesão de registro de preços], Pregão Eletrônico 002/2020 – FUFPI.
Prazo de vigência	12 MESES
Prazo de execução	14/09/2020 A 14/09/2021.
Data de Assinatura de Contrato	14 de SETEMBRO de 2020
Valor Global	R\$ 20.357,54
Ação Orçamentária	20201. 04.122.0090.2000
Natureza da despesa	33.90.37.05
Fonte de Recursos	100
Signatários do contrato	<b>Pela Contratante:</b> MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA <b>Pela Contratada:</b> ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO

MARIA ALZENIR PORTO DA COSTA

Presidente – JUCEPI

Of. 320



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ ATI.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020

**PROCESSOS ADMINISTRATIVO SEI Nº:** 00117.000864/2020-76  
**CONTRATANTE:** Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ ATI.  
**CNPJ:** Nº 08.839.135/0001-57.  
**CONTRATADA:** Empresa E. Silva do Nascimento (Top Fardas & Print).  
**CNPJ:** Nº 11.913.998.0001-31.  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.  
**DO OBJETO:** Contratação dos serviços de mão de obra especializada para identificação visual e sinalização da Agência de Tecnologia da Informação – ATI.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.  
**DO VALOR:** O valor total do presente Termo do Contrato é de **R\$ 11.399,00** (onze mil trezentos e noventa e nove reais).  
**DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:** O contrato terá vigência de até 06 (seis) meses e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência da saúde pública, conforme art. 4º – H da Lei nº 13.979/2020.  
**AÇÃO (Proj./Ativ./Op.Esp.):** 2000  
**NATUREZA DA DESPESA:** 339039  
**FONTE DOS RECURSOS:** 00000000100  
**DATADA ASSINATURA:** 03 de Setembro de 2020.  
**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:**  
**Pela Contratante:** Antônio Torres da Paz.  
**Pela Contratada:** Emerson Silva do Nascimento.

*Antônio Torres da Paz*  
Diretor Geral da ATI

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2020

**CONTRATANTE:** SABEMI Seguradora S/A.  
**CNPJ:** Nº 87.163.234/0001-38.  
**CONTRATADA:** Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí-ATI.  
**CNPJ:** Nº 08.839.135/0001-57.  
**OBJETO:** Constitui objeto a permissão de acesso pela CONTRATADA a CONTRATANTE, ao Sistema de Consignações, para implantação de códigos consignados na folha de pagamento dos servidores públicos do Estado do Piauí.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato tem vigência de 01 (um) ano da data de sua assinatura, salvo quando o prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento se extinguir antes, podendo o mesmo ser renovado por iguais períodos mediante apresentação atualizada do Certificado de Registro Cadastral e Credenciamento – CRCC.  
**DATADA ASSINATURA:** 24.08.2020.  
**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:**  
**Pela Contratante:** Alexandre Girardi e Eliana Schwingel Diederichsen.  
**Pela Contratada:** Antônio Torres da Paz.

*Antônio Torres da Paz*  
Diretor Geral da ATI

## ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/2020

Referente à publicação do dia 17.07.2020, nº 132, página 25. Processo Administrativo SEI Nº: 00117.000613/2020-91.  
**CONTRATANTE:** Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.  
**CONTRATADA:** Claro S/A.  
**ONDE SE LÊ:**  
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a contratação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP).  
**ASSINATURA:** 14/07/2020.  
**AÇÃO (Proj./Ativ./Op.Esp.):** 2000.  
**NATUREZA DE DESPESA:** 339040.  
**FONTE DE RECURSOS:** 00000000100.  
**LEIA-SE:**  
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Aquisição de Tablets.  
**VALOR:** O valor mensal da contratação é de **R\$ 7.700,70** (sete mil e setecentos reais e setenta centavos) perfazendo o valor total de **R\$**

**46.204,20** (quarenta e seis mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos).  
**ASSINATURA:** 14/07/2020.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.  
**AÇÃO (Proj./Ativ./Op.Esp.):** 2000.  
**NATUREZA DE DESPESA:** 339040.  
**FONTE DE RECURSOS:** 00000000100.

*Antônio Torres da Paz*  
Diretor Geral da ATI

## ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2020

Referente à publicação do dia 17.07.2020, nº 132, página 25. Processo Administrativo SEI Nº: 00117.000613/2020-91.  
**CONTRATANTE:** Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.  
**CONTRATADA:** Claro S/A.  
**ONDE SE LÊ:**  
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Aquisição de Tablets.  
**ASSINATURA:** 15/07/2020.  
**AÇÃO (Proj./Ativ./Op.Esp.):** 2949.  
**NATUREZA DE DESPESA:** 449040.  
**FONTE DE RECURSOS:** 00000000118.  
**LEIA-SE:**  
**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Aquisição de Tablets.  
**VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 119.700,00** (cento e dezenove mil e setecentos reais).  
**ASSINATURA:** 14/07/2020.  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.  
**AÇÃO (Proj./Ativ./Op.Esp.):** 2949.  
**NATUREZA DE DESPESA:** 449040.  
**FONTE DE RECURSOS:** 00000000118.

*Antônio Torres da Paz*  
Diretor Geral da ATI

## ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/2020

Referente à publicação do dia 17.07.2020, nº 132, página 25. Processo Administrativo SEI Nº: 00117.000496/2020-66.  
**CONTRATANTE:** Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí/ATI.  
**CONTRATADA:** IBM Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.  
**ONDE SE LÊ:**  
**OBJETO:** Constitui objeto a execução de serviços de assistência técnica em equipamentos IBM DS 8800 da ATI, incluindo fornecimento e a substituição de discos, conforme discriminação constante no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
DISCOS	450GB10K	12

**ASSINATURA:** 09/07/2020.  
**AÇÃO (Proj./Ativ./Op.Esp.):** 2000.  
**NATUREZA DE DESPESA:** 339040.  
**FONTE DE RECURSOS:** 00000000100.

**LEIA-SE:**  
**OBJETO:** Constitui objeto a execução de serviços de assistência técnica em equipamentos IBM DS 8800 da ATI, incluindo fornecimento e a substituição de discos, conforme discriminação constante no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
DISCOS	450GB10K	12

**VALOR:** **R\$ 137.465,68** (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).  
**ASSINATURA:** 09/07/2020.  
**VIGÊNCIA:** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, cuja a eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, desde de que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.  
**AÇÃO (Proj./Ativ./Op.Esp.):** 2000.  
**NATUREZA DE DESPESA:** 339040.  
**FONTE DE RECURSOS:** 00000000100.

*Antônio Torres da Paz*  
Diretor Geral da ATI

# Diário Oficial

14



Teresina(PI) - Terça-feira, 15 de setembro de 2020 • Nº 174



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, CNPJ nº. 06.554.729/0001-96.

CONTRATADA: R F C CARVALHO ME, CNPJ sob o nº 13.912.374/0001-25.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEED Nº 00011.009688/2020-16

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Aditamento está amparado na Lei Federal nº 8.666/93, no PARECER PGE-PI/GAB/PLC/DM N. 57/2020, ao PARECER Nº 1316/2020/CGE-PI/GAB/CGA/NSSEUDUC e ao PARECER SEFAZ-PI/GASEC/SUTESP/UNIGGP Nº 170/2020.

OBJETO: 1.1 O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato nº 045/2019, relativo à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (I – VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO; II – VEÍCULOS DE SERVIÇOS ESPECIAIS E III – VEÍCULOS DE SERVIÇOS COMUNS - CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 14.386/2011/PI) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS GERÊNCIAS REGIONAIS DESTA SECRETARIA, no transporte de autoridades e servidores em serviço, âmbito estadual, aferidos observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência parte integrante do Edital do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE-27/2017 e nos seus Anexos, **por mais 12 (doze) meses, pelo período de 11/09/2020 a 11/09/2021**, conforme artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

1.2. O valor contratual passa a ser de **R\$ R\$ 942.552,00 (novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais)**, em razão da adequação de valores proposta pelo Parecer CGE nº 1316/2020/CGE-PI/GAB/CGA/NSSEUDUC (aceito pela CONTRATADA - ofício anexado aos autos 00011.009688/2020-16 – Doc 0623974) atualizando-se, pois, o quadro de itens contratados conforme abaixo transcrito:

SITUAÇÃO ANTERIOR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04	Veículo categoria picape média, motorização mínima de 2.0 cc, 08 ou 16c, cabine dupla, 4x4, com potência de 102 a 200 cv, zero quilômetro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, preta ou prata (art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386/2011), combustível diesel, 04 portas, opcional mínimo ar condicionado, câmbio manual, capacidade mínima de 05 passageiros, com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispões a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações.	UNIDADE	19	R\$ 4.820,63	R\$ 91.591,97	R\$ 1.099.103,64

SITUAÇÃO APÓS ESTE ADITIVO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04	Veículo categoria picape média, motorização mínima de 2.0 cc, 08 ou 16c, cabine dupla, 4x4, com potência de 102 a 200 cv, zero quilômetro ou com tempo de fabricação de no máximo 02 anos, documentação regular, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, cor branca, preta ou prata (art. 5º do Decreto Estadual nº 14.386/2011), combustível diesel, 04 portas, opcional, mínimo ar condicionado, câmbio manual, capacidade mínima de 05 passageiros, com todos os equipamentos obrigatórios conforme dispões a Resolução nº 14/98 de 06/02/1998 e suas alterações.	UNIDADE	19	R\$ 4.134,00	R\$ 78.546,00	R\$ 942.552,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11/09/2020 a 11/09/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2020.

GESTÃO/UNIDADE: 14102

FONTE: 14

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.368.0002.1956

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

SIGNATÁRIOS: **Pela Contratante:** Ellen Gera de Brito Moura – **Pela Contratada:** ROMULO FALCÃO COSTA CARVALHO - Representante da Empresa.

Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/ SEED-PI

Of. 231



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA - IDTNP

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº AA.901.1.011108/19-78

O INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA torna público e para o conhecimento dos interessados que o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DIETA ENTERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA, DETALHADAS NO CORPO DO EDITAL.**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FONTE: 0113.

VALOR ESTIMADO: R\$ 576.106,36 (quinhentos e setenta e seis mil cento e seis mil trinta e seis centavos).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 09h00min DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

LOCAL: PRÉDIO ANEXO do INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA – PI.

RETIRADA DO EDITAL: A retirada do Edital pode ocorrer através do Email [licitaidtnp@gmail.com](mailto:licitaidtnp@gmail.com) ou através do site <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº AA.901.1.012069/20-48

O INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA torna público e para o conhecimento dos interessados que o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2020.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELLA, DETALHADAS NO CORPO DO EDITAL.**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FONTE: 0100.

VALOR ESTIMADO: R\$ 56.352,00 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais).

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 09h00min DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

LOCAL: PRÉDIO ANEXO do INSTITUTO DE DOENÇAS TROPICAIS NATAN PORTELA – PI.

RETIRADA DO EDITAL: A retirada do Edital pode ocorrer através do Email [licitaidtnp@gmail.com](mailto:licitaidtnp@gmail.com) ou através do site <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.

Of. S/N



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF  
PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA NO MEIO RURAL -  
PROGERE II

## EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2020 – PROGERE II

Processo Administrativo nº AA014.1002606/18

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 08/2020 – PROGERE II  
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84

CONVENENTE: Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Lama Preta - ACPPRALP

CNPJ DA CONVENENTE: 08.184.544/0001-62

**RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** implantação do Plano de Investimento Produtivo – PIP na cadeia produtiva de Quintais Produtivos, para Implantação de quintais produtivos na Comunidade Lama Preta, no município de Piracuruca, com foco na criação de galinha caipira, para produção de carne e ovos com aquisição de bens e serviços entre estes a Assistência Técnica Sistemática – ATS por 01 (um) ano, beneficiando 17 (Dezessete) famílias na Comunidade, constando no PIP o respectivo cronograma de execução físico-financeiro devidamente aprovado nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 (um) ano.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** 14/08/2020

**VALOR DO INVESTIMENTO (R\$):** 148.110,25

**VALOR DA CONTRAPARTIDA (R\$):** 42.746,00

**VALOR GLOBAL (R\$):** 190.856,25

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3102

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.50.41/33.50.41

**FONTE DE RECURSOS:** 17008575

**SIGNATARIOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**CONCEDENTE:** Hérbert Buenos Aires de Carvalho

**CONVENENTE:** Adriana Rodrigues da Silva

**Hérbert Buenos Aires de Carvalho**  
Secretário da Agricultura Familiar

## EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2020 – PROGERE II

Processo Administrativo nº AA.014.1.002627/18-20

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 09/2020 – PROGERE II  
FUNDAMENTO LEGAL: Acordo de Empréstimo nº 8575-BR, firmado entre o Governo do Estado e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF.

CNPJ DA CONCEDENTE: 06.553.572/0001-84

CONVENENTE: Associação dos Agricultores Familiares da Vila Matões e Adjacências

CNPJ DA CONVENENTE: 02.484.766/0001-14

**RESUMO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** implantação do Plano de Investimento Produtivo – PIP na cadeia produtiva de Quintais Produtivos, para Implantação de quintais produtivos no assentamento Vila matões, no município de Miguel Alves, que engloba a criação e manejo de galinha caipira, produção de hortaliças e olerícolas e melhorias das frutíferas, aquisição de bens e serviços entre estes a Assistência Técnica Sistemática – ATS por 01 (um) ano, beneficiando 23 (Vinte e três) famílias na Comunidade, constando no PIP o respectivo cronograma de execução físico-financeiro devidamente aprovado nas condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01 (um) ano.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 01 (um) ano.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:** 26/08/2020

**VALOR DO INVESTIMENTO (R\$):** 172.466,71

**VALOR DA CONTRAPARTIDA (R\$):** 60.604,00

**VALOR GLOBAL (R\$):** 233.070,71

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3102

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.50.41/33.50.41

**FONTE DE RECURSOS:** 17008575

**SIGNATARIOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**CONCEDENTE:** Hérbert Buenos Aires de Carvalho

**CONVENENTE:** Francisco da Costa Silva

**Hérbert Buenos Aires de Carvalho**  
Secretário da Agricultura Familiar  
Of. 703



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
DIREITOS HUMANOS

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020

Processo Administrativo: AA.001.1.000163/20-08  
Fundamentação Legal: Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.  
Contratante: O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria Estadual da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.

CNPJ da Contratante: 09.579.079/0001-21

Contratada: MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS-ME (Perfil Empreendimentos e Serviços).

CNPJ da Contratada: 21.238.581/0001-74

Objeto: aquisição de equipamentos para composição da Estação ConectaSUAS

Valor: R\$ 16.737,00 (dezesesseis mil e setecentos trinta e sete reais)

Fonte de Recursos: Unidade Orçamentária 30102, Natureza de despesa 449052, Projeto Atividade: 1996, Fonte de Recursos: 0118000000

Data da assinatura: 08/09/2020

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.  
Signatários: José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos- SASC Marcos Vinicius Nascimento dos Santos- MARCOS VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS-ME (Perfil Empreendimentos e Serviços) (Contratada).

**José Ribamar Nolêto de Santana**  
Secretário  
Of. 726



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – SETUR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.001090/19-97**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020 - CPL/SESAPI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.014471/18-57

**Objeto:** Pavimentação de vias públicas em paralelepípedo no município de Parnaíba/PI, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

A Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento das propostas da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela classificação da proposta da empresa CONSTRUTORA CAXÉ EIRELLI por entender que esta atende às exigências do ato convocatório, e pela desclassificação das propostas das empresas CONSTRUTORA IMPÉRIO PIAUÍ LTDA-EPP, CONSTRUTORA MANHATTAN LTDA-EPP E TWY CONSTRUTORA por descumprirem exigências editalícias. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 11 de setembro de 2020.

**Déborah Renata E. Soares**  
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR

**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2020 – SETUR  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.153.1.001100/19-80**

**Objeto:** Pavimentação de vias públicas em paralelepípedo no município de Floriano/PI, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

A Secretaria de Estado do Turismo-SETUR, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento das propostas da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela classificação da proposta da empresa POTY CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-EPP por entender que esta atende às exigências do ato convocatório, e pela desclassificação das propostas das empresas CONSTRUTORA IMPÉRIO PIAUÍ LTDA-EPP, PRO ENGENHARIA EIRELI E TECNIC ENGENHARIA LTDA, por descumprirem exigências editalícias. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93.

Teresina (PI), 11 de setembro de 2020.

**Déborah Renata E. Soares**  
Presidente da Comissão de Licitação - SETUR  
Of. 521

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (MATERIAL DE INFORMÁTICA) PARA O CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - HEMOPI.

Pregoeiro: Valdeci Pinheiro da Silva

Data da Adjudicação: 10/09/2020.

Data da Homologação: 10/09/2020

Autoridade Superior: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí.

Presidente CPL/SESAPI: Danielle Vidal Martins

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE/MEDIDA	QTD	EMPRESA ARREMATANTE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO) LOCAL A SER INSTALADO: HEMOPI e Hemocentros Regionais.</p> <p>ESPECIFICAÇÃO:</p> <p>Que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo intel core i3 ou amd a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória ram de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo sdram ddr4 2.133 mhz ou superior, operando em modalidade dual channel; a placa principal deve ter arquitetura atx, microatx, btx ou microbtx, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site <a href="http://www.formfactors.org">www.formfactors.org</a> organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot pci-express 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao microsoft directx 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo,</p>	COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO)	UNID.	33			FRACASSADO	



<p>sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo hdmi, display port ou dvi; unidade combinada de gravação de disco ótico cd, dvd rom; teclado usb, abnt2, 107 teclas (com fio) e mouse usb, 800 dpi, 2 botões, scroll (com fio); monitor de led 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e wifi padrão ieee 802.11 b/g/n; sistema operacional windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses. "COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP (DECRETO ESTADUAL 16212/15)"</p>					ESTADUAL 16212/15)*			
<p><b>LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS</b> LOCAL A SER INSTALADO: Setores: Processamento, Sala de Coleta ESPECIFICAÇÃO: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; tipo pistola manual com feixe de luz bidirecional, fonte de luz laser 650nm; indicador sonoro de leitura; velocidade de leitura de 100 linhas por segundo, capacidade de ler etiquetas de códigos de barras com 16cm ou mais de largura; capacidade de decodificação dos códigos upc/ean, upc/ean com complementos, ucc/ean 128, código 39, código 39 full ascii, código 39 trioptic, código 128, código 128 full ascii, codabar, intercalado 2 de 5, discreto 2 de 5, código 93, msi, código 11 possuir interface usb, garantia mínima de 12 meses. "COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP (DECRETO</p>	<p><b>LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS</b></p>	<p>UNID.</p>	<p>10</p>	<p>FRACASSADO</p>	<p>3</p> <p><b>NOBREAK (PARA COMPUTADOR) LOCAL A SER INSTALADO: HEMOPI e Agencias Transfusionais</b> ESPECIFICAÇÃO: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; no-break com potência nominal de 1,2 kva; potência real mínima de 600w; tensão entrada 115/127/220 volts (em corrente alternada) com comutação automática; tensão de saída 110/115 ou 220 volts (a ser definida pelo solicitante); alarmes audiovisual; bateria interna selada; autonomia a plena carga mínimo 15 minutos considerando consumo de 240 wats; possuir no mínimo 06 tomadas de saída padrão brasileiro; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento; garantia de 12 meses. "COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP (DECRETO ESTADUAL 16212/15)"</p>	<p><b>NOBREAK PARA COMPUTADOR</b></p>	<p>UNID.</p>	<p>26</p> <p>FRACASSADO</p>
<p>2</p>					<p>4</p> <p><b>IMPRESSORA A LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX)</b> LOCAL A SER INSTALADO: HEMOPI. ESPECIFICAÇÃO: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia laser ou led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 mb; resolução de impressão 600 x 600 dpi; resolução de digitalização 1200 x 1200 dpi; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão</p>	<p><b>IMPRESSORA A LASER MULTIFUNCIONAL (COPIADORA, SCANNER E FAX)</b></p>	<p>UNID.</p>	<p>15</p> <p>3S INFORMATICA LTDA</p> <p>LEXMAKR/MB2236A DW</p> <p>RS 1.250,00</p> <p>RS 18.750,00</p>

# Diário Oficial

18



Teresina(PI) - Terça-feira, 15 de setembro de 2020 • Nº 174

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020 - CPL/SESAPI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.026801/18-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (LABORATÓRIO) PARA UNIDADE DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ - **HEMOPL**  
Pregoeiro: Valdeci Pinheiro da Silva  
Autoridade Superior: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí.  
Presidente CPL/SESAPI: Danielle Vidal Martins

	30 ppm preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces usb, rede ethernet 10/100 e wifi 802.11 b/g/n ; frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso; garantia 12 meses. *COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP (DECRETO ESTADUAL 16212/15)*						
5	IMPRESSORA CÓDIGO DE BARRA LOCAL A SER INSTALADO: Sala de Coleta ESPECIFICAÇÃO: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora de código de barras com tecnologia térmica direta; conectável a computadores; resolução de 200 dpi; cortador automático de fita; compatível com rolo contínuo e largura de impressão máxima de 104 mm; suportar código de barras ean 128, suportar sistema operacional indows em todas as versões 2000 /xp/vista/7 e gnu-linux kernel 2.6 ou superior; interface rs232 e usb; voltagem bivolt ou acompanhada de conversor de voltagem compatível com a potência do equipamento fornecido; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondiçãoamento; garantia de 12 meses. *COTA EXCLUSIVA PARA ME E EPP (DECRETO ESTADUAL 16212/15)*	IMPRESSORA CÓDIGO DE BARRA	UNID.	7		FRACASSADO	

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNID.	QTD	EMPRESA ARREMATANTE DO LOTE	MARCA/FABRICANTE/MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAIXA TÉRMICA. LOCAL A SER INSTALADO: Hemocentro Coordenador (Distribuição); Agências Transfusionais: Campo Maior; Piri-piri; Barras; Esperantina; Piracuruca; Luzilândia; Água Branca; Fronteiras; Jaicós; Paulistana; Bom Jesus; Corrente; Uruçuí; Oeiras; Pedro II; São Raimundo Nonato; São João; HEDA-Parnaíba. <b>Especificação Técnica:</b> Estrutura: fabricada por processo de rotomoldagem, isento de soldas e emendas resistente a impactos. O isolamento utilizado é poliuretano injetado sensíveis às variações de temperatura. Paredes internas em poliestireno e paredes externas em polietileno de alta densidade, material asséptico, de fácil higienização; Tampa com dobradiças e sistema de travas para transporte de materiais biológicos e hemo-componentes. Existência de dreno para facilitar o escoamento de líquidos; <b>Capacidade - 45 litros.</b> Dimensões externas máximas - 610mmX330mm com altura de 360mm. Dimensões internas mínimas - 530mmX270mm com altura de 310mm. Termômetro embutido na caixa de forma a evitar danos no transporte, com as seguintes características: À prova	CAIXA TÉRMICA	UM	27		FRACASSADA		

## DADOS PARA CONTATO

EMPRESA	3S INFORMÁTICA LTDA
CNPJ:	32.674.351/0001-74
INSC. ESTADUAL	083.539.81-6
TELEFONE	Telefone: + 55 27 3097-0003
ENDEREÇO	Av. Paulino Muller, 966, Jucutuquara, Vitória - ES, CEP 29.040-712
E-mail	contato@3Sinfr

Of. 0414



<p>d'água; Display de LCD; Faixa de utilização - 50°C à 70°C; Precisão ±1°C escala de -20°C à +50°C; Pilha 1X1,50AA; Comprimento do cabo entre 30 a 50cm; Certificado de calibração rastreado RBC/INMETRO. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP CONFORME DECRETO ESTADUAL 16212/15.</b></p>							
<p><b>MICROPIPETA MONOCANAL COM EJETOR AUTOMÁTICO. LOCAL A SER INSTALADO:</b> Agências Transfusional: Hemocentro Coordenador - Laboratório de Imunopaciente; Campo Maior; Piripiri; Barras; Esperantina; Piracuruca; Luzilândia; Água Branca; Fronteiras; Jaicós; Paulistana; Bom Jesus; Corrente; Uruçuí; Oeiras; Pedro I; São Raimundo Nonato; São João; Valença; HEDA Parnaíba. Hemocentros Regionais de Parnaíba, Picos e Floriano. <b>ESPECIFICAÇÃO:</b> Micropipeta</p> <p>2 Monocanal; Ejetor automático de ponteiros; Dispensador com 02 estágios; Autolavável; Volume mínimo: 10 ul; Volume máximo: 100 ul; com mecanismo de ajuste. Manual de instruções em português; Certificado de Calibração, comprovando a incerteza de medição (IM, erros, tendências, etc.) juntamente com rastreabilidade comprovada pelo INMETRO (RBC), ou órgão competente (NIST, DKD, etc.), do mesmo modelo de equipamento ofertado e que já se encontra em uso. <b>EXCLUSIVO PARA ME/EPP CONFORME DECRETO ESTADUAL 16212/15.</b></p>	MICROPIPETA	UN	30	FRACASSADA	<p>3 LOCAL A SER INSTALADO: Agências Transfusional: Hemocentro Coordenador (Imunopaciente); Campo Maior; Piripiri; Barras; Esperantina; Piracuruca; Bom Jesus; Corrente; Oeiras; São Raimundo Nonato; São João. Hemocentros Regionais de Parnaíba, Picos e Floriano.</p> <p><b>Especificação Técnica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gabinete e tampa em aço;</li> <li>- Pintura eletrostática em epóxi texturizado;</li> <li>- Rotor para no mínimo 4 tubos de 13X100 e 13x75mm, removível para incubação ou lavagem, com permissão para utilização de adaptadores para outras caçapas;</li> <li>- Teclas específicas para tempo, velocidade, freio e repetição de rotina em painel frontal digital com display em LCD;</li> <li>- Motor de indução trifásico sem escovas;</li> <li>- Tacômetro eletrônico;</li> <li>- Sistema de proteção contra desequilíbrio das cargas e contra funcionamento com a tampa aberta com trava de segurança na tampa;</li> <li>- Temporizador múltiplo (timer), programável para 15 segundos a 99 minutos (erro máximo no tempo: &lt;math&gt;\leq 1\%&lt;/math&gt;);</li> <li>- Velocidade podendo variar entre 500 a 3400 rpm, com tempo de desaceleração programável - incremento de 100rpm programável;</li> <li>- Alarmes: tampa aberta, desbalanceamento, final da centrifugação;</li> <li>- Presença de freio automático ou acionado através do teclado;</li> <li>- Alimentação de 220V, 60 Hz;</li> <li>- A proponente deverá anexar proposta de</li> </ul>	CENTRÍFUGA LABORATORIAL DE TUBOS	UN 12 FRACASSADA



<p>preço, catálogo com layout e especificações técnicas do equipamento em português, documento do Registro do equipamento na ANVISA;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantia mínima de 1 (um) ano para peças e serviços após a instalação do equipamento.</li> <li>- Deverá acompanhar o equipamento, no ato da entrega, o catálogo original, manual de utilização e manual técnico em língua portuguesa e certificado de calibração rastreável.</li> </ul> <p>Acessórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios e outros, indispensáveis ao funcionamento do equipamento.</li> </ul> <p>Treinamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deverá ser fornecido treinamento para a equipe de usuários, contemplando todos os recursos do equipamento;</li> <li>- Deverá ser fornecido, durante o período de garantia, treinamento de manutenção e calibração do equipamento, envolvendo todas as partes em teor e nível equivalente ao fornecido pela fábrica a seus engenheiros. O treinamento deverá compreender uma parte teórica e outra prática para consolidação das informações recebidas. O treinamento não deverá apresentar custos adicionais, independentemente do local a ser executado.</li> </ul> <p><b>COTA PRINCIPAL.</b></p>				<p>4</p> <p>LOCAL A SER INSTALADO: Agências Transfusionais: Hemocentro Coordenador (munopaciente); Campo Maior; Piripiri; Barras; Esperantina; Piracuruca; Bom Jesus; Corrente; Oeiras; São Raimundo Nonato; São João. Hemocentros Regionais de Parnaíba, Picos e Floriano.</p> <p><b>Especificação Técnica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Gabinete e tampa em aço;</li> <li>- Pintura eletrostática em epóxi texturizado;</li> <li>- Rotor para no mínimo 4 tubos de 13X100 e 13x75mm, removível para incubação ou lavagem, com permissão para utilização de adaptadores para outras caçapas;</li> <li>- Teclas específicas para tempo, velocidade, freio e repetição de rotina em painel frontal digital com display em LCD;</li> <li>- Motor de indução trifásico sem escovas;</li> <li>- Tacômetro eletrônico;</li> <li>- Sistema de proteção contra desequilíbrio das cargas e contra funcionamento com a tampa aberta com trava de segurança na tampa;</li> <li>- Temporizador múltiplo (timer), programável para 15 segundos a 99 minutos (erro máximo no tempo: &lt;math&gt;\leq 1\%&lt;/math&gt;);</li> <li>- Velocidade podendo variar entre 500 a 3400 rpm, com tempo de desaceleração programável - incremento de 100rpm programável;</li> <li>- Alarmes: tampa aberta, desbalanceamento, final da centrifugação;</li> <li>- Presença de freio automático ou acionado através do teclado;</li> <li>- Alimentação de 220V, 60 Hz;</li> <li>- A proponente deverá anexar proposta de preço, catálogo com</li> </ul>	<p>CENTRÍFUGA LABORATORIAL DE TUBOS</p>	<p>UN</p>	<p>3</p>	<p>FRACASSADA</p>
---	--	--	--	--	---	-----------	----------	-------------------

layout e especificações técnicas do equipamento em português, documento do Registro do equipamento na ANVISA;  
- Garantia mínima de 1 (um) ano para peças e serviços após a instalação do equipamento.  
- Deverá acompanhar o equipamento, no ato da entrega, o catálogo original, manual de utilização e manual técnico em língua portuguesa e certificado de calibração rastreável.  
Acessórios:  
- Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios e outros, indispensáveis ao funcionamento do equipamento.  
Treinamento:  
- Deverá ser fornecido treinamento para a equipe de usuários, contemplando todos os recursos do equipamento; - Deverá ser fornecido, durante o período de garantia, treinamento de manutenção e calibração do equipamento, envolvendo todas as partes em teor e nível equivalente ao fornecido pela fábrica a seus engenheiros. O treinamento deverá compreender uma parte teórica e outra prática para consolidação das informações recebidas. O treinamento não deverá apresentar custos adicionais, independentemente do local a ser executado.  
**COTA RESERVADA PARA ME/EPP CONFORME DECRETO ESTADUAL 16.212/2015.**

Of. 0415



ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

## AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2020

**TOMADA DE PREÇOS Nº:** 019/2020,  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 036/2020  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NOS MUNICÍPIOS DE AGRICOLÂNDIA, ALVORADA DE GURGUEIA, AVELINO LOPES, BETÂNIA DO PIAUÍ, BOCAINA, CABECEIRAS DO PIAUÍ, JOÃO COSTA, MASSAPÉ DO PIAUÍ, MIGUELLEÃO, PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ, PAU D'ARCO DO PIAUÍ, PEDRO LAURENTINO, PORTO, QUEIMADA NOVA, SANTA FILOMENA, SÃO FELIX DO PIAUÍ, SANTANA DO PIAUÍ, SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, SÃO MIGUEL DO FIDALGO, SÃO PEDRO DO PIAUÍ, SIGEFREDO PACHECO E VÁRZEA GRANDE, NO ESTADO DO PIAUÍ.

**TIPO:** Técnica e Preço.

**DATA DA ABERTURA:** às 08:00 (oito) horas, do dia 21 de outubro de 2020;

**FONTE DE RECURSO:** Fonte: 100/116/117

**EDITAL DISPONÍVEL:** <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI,

**INFORMAÇÕES :** sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: [idepicpl.thepiaui@gmail.com](mailto:idepicpl.thepiaui@gmail.com)

Teresina (PI), 14 de setembro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 1107

## AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 063/2020

**CONCORRÊNCIA Nº:** 063/2020,  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 161/2020  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ – ÁREA DE 7.025 M<sup>2</sup>

**TIPO:** Menor Preço

**DATA DA ABERTURA:** às 08:00 (oito) horas, do dia 26 de outubro de 2020;

**FONTE DE RECURSO:** Fonte: 100/116/117

**EDITAL DISPONÍVEL:** <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>, Coordenação de Licitação do IDEPI.

**INFORMAÇÕES :** sede do IDEPI à Rua Altos, 3541, sala da Coordenação de Licitação, Bairro Água Mineral, em Teresina – Piauí, Fone: (086) 3214-1016, e-mail: [idepicpl.thepiaui@gmail.com](mailto:idepicpl.thepiaui@gmail.com)

Teresina (PI), 15 de setembro de 2020.

LASTHÊNIA FONTINELLE S. DE A. FREITAS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS  
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

Of. 1111

# Diário Oficial

22



Teresina(PI) - Terça-feira, 15 de setembro de 2020 • Nº 174



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

## AVISO DE LICITAÇÃO.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 - CPL/MDER/SESAPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.907.1.001031/20-92**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura aquisição de reagentes imunohematológicos (com equipamentos em comodato) destinados à realização de testes transfusionais (tipagem sanguínea ABO/Rh(D) - e fenótipos estendidos quando necessário; pesquisa e identificação de anticorpos irregulares; testes de compatibilidade; testes de Coombs Direto; titulação de anticorpos irregulares) e testes laboratoriais (tipagem sanguínea ABO/Rh(D), testes de Coombs Direto e Indireto), que serão atribuídos ao atendimento das necessidades da Agência Transfusional da Maternidade Dona Evangelina Rosa - MDER.

**TIPO:** Menor Preço. **DATAS E HORÁRIOS: INÍCIO PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 16/09/2020 às 13h00min; **LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 28/09/2020 às 14h00min; **ABERTURAS DAS PROPOSTAS:** 28/09/2020 às 14h00min; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 29/09/2020 às 14h30min; **LOCAL: licitações-e do Banco do Brasil: ID BB Nº 834878. INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Maternidade Dona Evangelina Rosa – CPL/MDER, situada à Av. Higino Cunha, nº 1552, bairro Ilhotas, Teresina-PI, CEP: 64014-220, telefone (86) 3228-1053, ramal 294, e-mail: [cpl@mderp.pi.gov.br](mailto:cpl@mderp.pi.gov.br), no site do TCE/PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, no site da MDER: <http://www.mder.pi.gov.br/> e no sítio eletrônico do sistema licitações-e do banco do brasil: <https://www.licitacoes-e.com.br>.

**Valdeci Pinheiro da Silva**  
Pregoeiro - CPL/MDER

Visto:

**Francisco de Macêdo Neto**  
Diretor Geral - MDER

Of. 903



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ

**Procedimento:** TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019

**Vencedor:** TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA

**Assunto:** HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL “LEONDÃO” NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA - PI

## Termo de Homologação e Adjudicação

A FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – FUNDESPI, através de seu Presidente, Sr. CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019, preço unitário, destinada a seleção de proposta, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL “LEONDÃO” NO MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PI, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da EMPRESA TWY CONSTRUTORA & CIA LTDA, a qual cotou a proposta mais vantajosa, no valor unitário de R\$ 378.526,27 (trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos)

Por fim, encaminham-se estes autos para a Assessoria Jurídica da FUNDESPI para a elaboração e celebração do contrato.

Teresina, PI, 14 de agosto de 2020.

**CLEMILTON LUIZ QUEIROZ GRANJA**  
PRESIDENTE DA FUNDESPI

Of. 894



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2019							
Nº DO PROCESSO DE LICITAÇÃO (OU DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE):	SEI Nº 00017.001165/2020-71						
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão sob a forma Presencial nº 001/2018 – EMATER.						
FUNDAMENTO LEGAL:	Lei nº 10.520/2002 – Pregão sob forma Presencial.						
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN						
CNPJ DO CONTRATANTE:	06.553.523.0001-41						
CONTRATADA:	LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA-ME.						
CNPJ DA CONTRATADA:	14.926.785/0001-32						
RESUMO DO OBJETO:	CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO à prorrogação da vigência do Contrato nº 008/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de locação de impressoras e multifuncionais através de solução de Impressão Departamental (Outsourcing de impressão), incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (EXCETO PAPEL), destinados a atender as necessidades diárias dessa Secretaria. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: 2.1. Acordam os pactuantes pela alteração do contrato em epígrafe, nos termos das cláusulas constantes do presente aditivo, em conformidade com o PARECER Nº 1096/2020/CGE-PI/GAB/CGA/GETIN.						
	<table border="1"><thead><tr><th>SITUAÇÃO ANTERIOR</th><th>SITUAÇÃO APÓS ESTE ADITIVO</th></tr></thead><tbody><tr><td>Locação de 05 (cinco) – MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO, A4 – 40 ppm – Funções do Multifuncional: Impressão, cópias e digitalização. VALOR UNITÁRIO: R\$ 650,00 VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.250,00</td><td>Locação de 05 (cinco) – MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO, A4 – 40 ppm – Funções do Multifuncional: Impressão, cópias e digitalização. VALOR UNITÁRIO: R\$ 452,40 VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 2.262,00</td></tr><tr><td><b>VALOR TOTAL ANUAL:</b> R\$ 39.000,00</td><td><b>VALOR TOTAL ANUAL:</b> R\$ 27.144,00</td></tr></tbody></table>	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO APÓS ESTE ADITIVO	Locação de 05 (cinco) – MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO, A4 – 40 ppm – Funções do Multifuncional: Impressão, cópias e digitalização. VALOR UNITÁRIO: R\$ 650,00 VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.250,00	Locação de 05 (cinco) – MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO, A4 – 40 ppm – Funções do Multifuncional: Impressão, cópias e digitalização. VALOR UNITÁRIO: R\$ 452,40 VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 2.262,00	<b>VALOR TOTAL ANUAL:</b> R\$ 39.000,00	<b>VALOR TOTAL ANUAL:</b> R\$ 27.144,00
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO APÓS ESTE ADITIVO						
Locação de 05 (cinco) – MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO, A4 – 40 ppm – Funções do Multifuncional: Impressão, cópias e digitalização. VALOR UNITÁRIO: R\$ 650,00 VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.250,00	Locação de 05 (cinco) – MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICO, A4 – 40 ppm – Funções do Multifuncional: Impressão, cópias e digitalização. VALOR UNITÁRIO: R\$ 452,40 VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 2.262,00						
<b>VALOR TOTAL ANUAL:</b> R\$ 39.000,00	<b>VALOR TOTAL ANUAL:</b> R\$ 27.144,00						
PRAZO DE VIGÊNCIA:	O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação.						
PRAZO DE EXECUÇÃO:	23/08/2020 a 23/08/2021						
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	21/08/2020						
VALOR GLOBAL:	O valor total do Contrato é de R\$ 27.144,00 (vinte e sete mil e, cento e quarenta e quatro reais).						
AÇÃO ORÇAMENTARIA:	2000						
NATUREZA DA DESPESA:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
FONTE DE RECURSOS:	Fonte: 100 – Tesouro Estadual						
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:	Antonio Rodrigues de Sousa Neto pela CONTRATANTE, e Jose Bezerra Veras Junior pela CONTRATADA.						

Of. 715



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE  
AMARANTE-PI

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e nos princípios da legalidade, economicidade, publicidade. Considerando os documentos anexados aos autos do processo RATIFICO a dispensa de licitação, homologando-a e autorizando a contratação da empresa S. R. Brasil & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.630.296/0001-20 para fornecimento de tecidos para atender as necessidades urgentes na reposição de roupas e confecção de lençóis para suprir as demandas do Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante.

O valor total da dispensa será de R\$ 14.552,00 (catorze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) conforme proposta que consta nos autos do processo.

## PUBLIQUE-SE

Nayra Camila de Sousa Lopes  
Diretora Geral do HRA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e nos princípios da legalidade, economicidade, publicidade. Considerando os documentos anexados aos autos do processo RATIFICO a dispensa de licitação, homologando-a e autorizando a contratação da empresa BLESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E ARMARINHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.250.807/0001-67 para fornecimento de Material de Limpeza ao Hospital Regional Dr. Francisco Ayres Cavalcante.

O valor total da dispensa será de R\$ 35.950,00 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais) conforme proposta que consta nos autos do processo.

## PUBLIQUE-SE

Nayra Camila de Sousa Lopes  
Diretora Geral do HRA

## Of. 081



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAIS

## EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA Nº 027/2020.

CONTRATO Nº 027/2020.

OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Hospital João Luiz de Moraes.

CONTRANTE: HOSPITAL JOÃO LUIZ DE MORAIS.

CONTRATADO: PERFIL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS.

CNPJ Nº 21.238.581/0001-74.

ENDEREÇO: Quadra 14, Casa 29, Conj. José de Almeida Neto, Mocambinho, Teresina-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 48.788,00 (quarenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 DE SETEMBRO DE 2020.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

FONTE DE RECURSO: TESOUREIRO ESTADUAL E FONTE 113.

ELEMENTO DE DESPESA: 36.90.39

ANDREIA DE ABREU CAVALCANTE  
DIRETORA GERAL

## Of. 202



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES – FLORIANO-PI

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0528/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0528/2020

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INC. IV DA LEI 8.666/93

EMPRESA SELECIONADA: DIST. SAUDE E VIDA LTDA

Inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70

OBJETO: Aquisição de medicamentos, no enfiletamento do corona vírus (COVID 19), na forma estabelecida pela lei 13.979/20.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo

Da dispensabilidade de Licitação Nº 0528/2020-HRTN

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3.150,00

FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0459/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0459/2020

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INC. IV DA LEI 8.666/93

EMPRESA SELECIONADA: DIST. SAUDE E VIDA LTDA

Inscrita no CNPJ nº 10.645.510/0001-70

OBJETO: Aquisição de material med. Hospitalar

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo

Da dispensabilidade de Licitação Nº 0459/2020-HRTN

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11.250,00

FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0258/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0258/2020

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INC. IV DA LEI 8.666/93

EMPRESA SELECIONADA: ELLO DISTRIBUIDORA,

Inscrita no CNPJ nº 03.748.673/0001-12

OBJETO: Aquisição de Medicamentos

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo

Da dispensabilidade de Licitação Nº 0258/2020-HRTN

PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata

VALOR TOTAL: R\$ 45.510,00

FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0352/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0352/2020

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INC. IV DA LEI 8.666/93

EMPRESA SELECIONADA: MED PHARMA LTDA,

Inscrita no CNPJ nº 05.345.165/0001-19

OBJETO: Aquisição de EPI,S de proteção individual para os

profissionais de saúde no enfiletamento do corona vírus

(COVID 19), na forma estabelecida pela lei 13.979/2020

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo

Da dispensabilidade de Licitação Nº 0352/2020-HRTN

PRAZO DE EXECUÇÃO: 19.008,00

FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0536/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0536/2020

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INC. IV DA LEI 8.666/93

EMPRESA SELECIONADA: WALTER BUCAR BARJUD -

EIRELLI, Inscrita no CNPJ nº 12.236.759/0001-57

OBJETO: Serviços oftalmológicos de urgência/emergência

# Diário Oficial

24



Teresina(PI) - Terça-feira, 15 de setembro de 2020 • Nº 174

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 536/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 1.690,00  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.39  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0558/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0558/2020  
FUNDAMENTAÇÃO: ART.24, INC. II DA LEI 8.666/93  
EMPRESA SELECIONADA: MANOEL MESSIAS & CIA -  
LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 07.482.839/0001-52  
OBJETO: Aquisição de Manutenção preventiva e corretiva em Equipamentos hospitalares.  
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo Administrativo Da dispensabilidade de Licitação Nº 0558/2020-HRTN  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 987,65  
FONTE DE RECURSO: Fonte: 113 -Natureza da despesa :33.90.30  
UG: 170103.

Davyd Teles Basilio  
Diretor Geral do HRTN

Of. 180



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI  
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900  
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 015/2020

CONCEDENTE: SECRETARIA DO ESTADO DO PIAUÍ – SEED-PI CNPJ Nº 06.554.729/0001-96

CONVENIENTE: APADA CNPJ: 41.263.575/0001-84

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00011.009547/2020-01

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem como objeto estabelecer regime de cooperação técnico – pedagógica para garantir a assistência educacional às pessoas com deficiência através da liberação de 11(onze) servidores para prestarem serviços junto a CONVENIENTE:

Servidores	Matrícula	Regime
Alessio Francisco de Carvalho Machado	098.598-8	40 h
Carmem Maria de Carvalho Ivo	101.139-8	20 h
Antonio Wilson Rocha Oliveira	159.429-0	40 hs
Francisca Leila Gomes da Rocha	086.438-2	40 hs
Francisco Sergio Alves Teixeira	104.155-0	40 hs
Luzineide Odorico de Oliveira	061.795-4	40 hs
Margareti Oliveira Silva Santos	110.025-4	40 hs
Maria de Lourdes Ribeiro Soares Skeff	070.410-5	40 hs
Nayara Cristina Furtado de Almeida	104.298-0	20 hs
Raimunda Ferreira de Sousa	064.022-X	40 hs
Rosely Araujo Sousa	226.736-5	40 hs

VIGÊNCIA: da data da assinatura ate 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020

SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Estadual de Educação-

Regina Mary Machado de Caldas Brito de Lima– Presidente da APADA.

(Assinado Eletronicamente)

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário de Estado da Educação do Piauí

Of. 232



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 015/2020/HRCR REFERENTE AO CONTRATO DE ORIGEM Nº 02/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019/HRCR

Nome do contratante	Hospital Regional Chagas Rodrigues
CNPJ do contratante	06.553.564/0004-80
Nome do contratado	BRITO E MELO COMÉRCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÕES
CNPJ do contratado	10.861.296/0001-99
Resumo do objeto	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (REPAROS)
Prazo de vigência	Por mais 05 (cinco) meses
Data da assinatura do aditivo	31/08/2020
Valor total	O valor do Contrato que era de R\$ 260.045,00(duzentos e sessenta mil quarenta e cinco reais), passa a ter o valor de R\$ 390.067,50(trezentos e noventa mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
FonTE de recursos	MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI - 339039
Signatários:	Pela contratante: Nádia Maria França costa
	Pela contratada: BRITO E MELO COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÕES

Nádia Maria França Costa

Diretora Geral do HRCR

HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES – HRCR

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020

Numero do Processo de Licitação (ou de Dispensa ou inexigibilidade)	018/2020
Modalidade de licitação (se for o caso)	DISPENSA
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, atendendo as conformidades das normas publicadas: Portaria nº 188, de 03/02/2020 que decreta estado de Pandemia; a Lei nº 13.979, 06/02/2020
Contratante	HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES – HRCR
CNPJ do contratante	06.553.564/0004-80
Contratado	DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA
CNPJ do Contratado	10.645.510/0001-70
Resumo do Objeto do contrato	MEDICAMENTO
Prazo de vigência	03(três) meses.
Prazo de execução	
Data da Assinatura do contrato	03/09/2020
Valor Global	R\$ 3.168.680,23 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos)
Ação orçamentária COVID-19	4999
Natureza da despesa	33.90.30
FonTE de Recursos	MAC/AIH/BPA/TESOURO/SESAPI
Signatário do contrato	Pela contratante: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA Pela Contratada: DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA

Nádia Maria França Costa

Diretora Geral do HRCR

HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES – HRCR

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação do Hospital Regional Chagas Rodrigues, em cumprimento da ratificação procedida pela Diretora Geral faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de licitação a seguir: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020, DISPENSA DE Nº 018/2020.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

**FAVORECIDO:**

**EMPRESA:** DISTRIBUIDORA SAÚDE E VIDA.

Avenida Nações Unidas, nº 834/Vermelha, Teresina-PI

CNPJ: 10.645.510/0001-70

Ins. Estadual: 19.468.689-2

Inc. Municipal: 1020951

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.168.680,23 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e três centavos) para 03 (três) meses.

• **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, atendendo as conformidades das normas publicadas: Portaria nº 188, de 03/02/2020 que decreta estado de Pandemia; a Lei nº 13.979, 06/02/2020, art. 4º-E parágrafo 2º sobre medidas de enfrentamento à corona vírus; Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decreto Presidencial nº 10.282, de 20/03/2020 sobre regime próprio de dispensa de licitações para aquisição pública de insumos e serviços destinados à contenção do Covid-19.

• **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Helisa Maria Ferreira de Sousa e ratificada pela Srª Nádia Maria França Costa, Diretora Geral do HRCR.

Helisa Maria Ferreira de Sousa  
Presidente da Comissão de Licitação

**Of. 241**

### **O MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI AVISO DE LICITAÇÃO**

OMUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, através da CLP, torna público a realização da licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 013/2020, tipo MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL, em 30/09/2020 às 09hs. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de implantação de sinalização horizontal de vias públicas na zona urbana. **RECURSO:** PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 97.140,86, Mais informações no Edital: Av. Manoel Lourenço Cavalcante, Nº 600, Centro, fone/fax (089) 3573-1285. Email: clpcorrente2013@hotmail.com. **Observação:** Em decorrência do COVID-19, a sessão ocorrerá na sala de reuniões, espaço amplo e será disponibilizado aos participantes todas as medidas de segurança cabíveis.

Corrente - PI, 11 de setembro de 2020.

Emídio Pereira da Silva Neto  
Presidente da CLP

**P. P. 3483**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### **LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO - RDC - OBRAS**

#### DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS

I - Solicitação do objeto pela unidade respectiva e sua definição clara, precisa e suficiente, juntamente com justificativa acerca da necessidade de contratação e da adoção do RDC, com base em estudos técnicos preliminares adequados ao porte e à complexidade da obra (art. 5º, da Lei nº 12.462/2011; art. 38, caput, 6º, IX, Lei 8.666/93; Súmula nº 29 - PGE/PI);

II - Projeto Básico (art. 2º, IV, Lei nº 12.462/2011; arts. 6º, IX e 7º, §2º, I, da Lei nº 8.666/93);

Nota explicativa: verificar orientações sobre elaboração de Projeto Básico no Manual de Orientações para Execução e Fiscalização de Obras Públicas da CGE, constante no site <http://www.cge.pi.gov.br/index.php/publicacoes/category/5-manuais>, além de outras orientações da CGE sobre o tema. Além disso, conforme Acórdão TCU nº 632/2012, deverão ser observadas as diretrizes da OT nº IBR nº 01/2006 - IBRAOP.

Nota explicativa: o profissional responsável pela elaboração do Projeto Básico deverá firmar declaração nos seguintes termos:

"Assunto: Declaração de Conformidade do Orçamento da Obra com os quantitativos e os custos do SINAPI.

Declaro sob as penas da lei e para os fins que se fizerem necessários, que existe compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes no orçamento analítico, sintético e cronograma físico-financeiro com os quantitativos do projeto de arquitetura e complementares de engenharia entre si e com o custo do SINAPI e/ou (CITAR OUTRAS TABELAS DE PREÇOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS), conforme prescreve o Decreto Federal nº 7.983 de 8 de abril de 2013, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº (DESCREVER O NÚMERO DA ART).

A declaração acima faz referência a seguinte obra: (DESCREVER O OBJETO DA OBRA).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente."

<sup>1</sup> Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente devem ser utilizados para RDC que possua as seguintes características: 1. Uso para contratação de obras de qualquer natureza, conforme MPV nº 961/2020; 2. RDC Eletrônico; 3. Modo de Disputa Aberto, Fechado ou Combinado; 4. Ausência de previsão de regras para SRP; 5. Julgamento pelo menor preço ou maior desconto; 6. Ausência de previsão de inversão de fases (leia-se: da possibilidade de fazer a habilitação antes da disputa de lances - pelo edital a disputa ocorre antes da habilitação); 7. Ausência de cláusula de remuneração variável (art. 10 da Lei nº 12.462/11); 8. Ausência de previsão de Contratação Integrada.

<sup>2</sup> Esta Lista de Verificação e o fluxo correspondente não devem ser utilizados para instrução de processos de objetos a serem financiados total ou parcialmente com recursos oriundos de transferências voluntárias federais.

III - Aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente, autorização de abertura do procedimento licitatório e ratificação das justificativas para a contratação (art. 8º, §5º, Lei 12.462/2011; art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93; art. 38, caput, Lei 8.666/93);



IV - Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado (art. 38, caput, Lei 8.666/93);

V - Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Nota Patrimonial;

VI - Elaboração, se for o caso, de projeto executivo (art. 2º, inciso V, e art. 8º, § 7º, da Lei nº 12.462/2011; art. 6º, X e 7º II, Lei nº 8.666/93), ou autorização para que seja elaborado pelo contratado (art. 36, § 2º, Lei nº 12.462/2011; art. 7º, §1º, Lei 8.666/93);

VII - Justificativa dos índices para qualificação econômico-financeira (art. 31, § 5º, da Lei n. 8.666/1993);

VIII - Justificativa quanto à indicação de parcelas de maior relevância para fins de julgamento dos atestados de capacidade técnica (Art. 30, §2º, Lei nº 8.666/93; Acórdão TCU nº 1309/2014 - Plenário);

IX - Justificativa quanto a exigências mínimas relativas às instalações e equipamentos, se houver (art.30, § 6º, da Lei nº 8.666/93);

X - Termo de Cooperação ou congênere, caso se trate de obras em imóveis de outro ente federado;

XI - Parecer técnico sobre o regime de empreitada adotado, abordando justificativa para inviabilidade de adoção dos regimes preferenciais de empreitada por preço global e empreitada integral (art. 2º, I a III, e art. 8º, §1º e §2º, da Lei nº 12.462/2011; Acórdão TCU nº 1978/2013 - Plenário);

XII - Designação de Comissão de Licitação (art. 38, III, Lei 8.666/93);

XIII - Declaração de utilização das minutas padronizadas de edital e contrato da PGE;

XIV - Minutas do edital, contrato e respectivos anexos (Art. 38, X, Lei 8.666/93);

Nota explicativa: as minutas padronizadas se encontram na página da PGE na internet.

XV - Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);

XVI - Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);

XVII - Publicação do aviso do edital;

XVIII - Comunicação de abertura de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 6º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI);

XIX - Atas, relatórios e deliberações do Pregoeiro de equipe de apoio;

XX - Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);

XXI - Atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação e respectivas publicações;

XXII - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);

XXIII - Emissão de empenho;

XXIV - Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);

XXV - Comunicação de encerramento de procedimento licitatório ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (art. 7º, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI).

XXVI - Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 - TCE/PI).

## ANEXO A

### DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DE OBRAS

#### I- DOCUMENTAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA

- a) Plano de Trabalho.
- b) Quadro de Composição de Investimento.
- c) Titularidade da área de intervenção.
- d) Planta de localização da intervenção com coordenadas geográficas
- e) Relatório de Sondagem
- f) ART de Sondagem
- g) ART/RRT de projeto(s).
- h) ART/RRT de orçamento.
- i) ART/RRT de elaboração de termo de referência para estudos ou projetos.
- j) Planilha Orçamentária detalhada, impressa e em arquivo digital editável, indicando índice de BDI, fontes e códigos de composições de serviços, responsável técnico, data base, encargos sociais e manifestação quanto a desoneração, indicando que a alternativa adotada é a mais adequada para a administração pública.
- l) Composição analítica do BDI.
- m) Composição de Preços Unitários para composições de custos não disponíveis no sistema SINAPI/SICRO.
- n) Quadro Resumo de Cotações, apresentando, no mínimo, três cotações para cada item e indicando nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, assinado pelo responsável técnico pela planilha orçamentária. OBS: Adotar como referência valor igual ou inferior à mediana.
- o) Cronograma Físico-Financeiro.
- p) Memória de cálculo de quantidades dos serviços indicados na planilha orçamentária.
- q) Dispensa, licença ambiental prévia ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável à intervenção.
- r) Memorial Descritivo
- s) Especificação técnica dos bens, equipamentos ou insumos.
- t) Declarações de existência, viabilidade de fornecimento ou capacidade de atendimento de água potável, energia elétrica, coleta de esgoto e resíduos sólidos emitidas pelas Concessionárias.

#### II- CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFICAÇÕES

- a) Levantamento Planialtimétrico.
- b) Projeto de Terraplenagem.
- c) Projeto de Fundações.
- d) Projeto Arquitetônico aprovado pelos órgãos responsáveis.
- e) Projeto Estrutural.
- f) Projeto de Instalação Elétrica, Telefônica, Lógica e SPDA.
- g) Projeto de Instalação Hidrossanitária.
- h) Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio.
- i) Projeto de Instalações de Ar Condicionado.
- j) Aprovação pela Vigilância Sanitária (no caso de estabelecimentos de saúde, penais, terminais de transporte, agroindústrias, restaurantes populares, entre outros).

#### III- IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- a) Descrição geral do sistema existente no entorno e correlação com o projeto, que demonstra capacidade operacional e considera a proposta de intervenção.
- b) Levantamento planialtimétrico da área, com curvas de nível.
- c) Mapeamento da rede existente, no que se relaciona com o projeto.
- d) Projeto aprovado pela concessionária de rede de esgotamento sanitário, com no mínimo:



- d.1. Planta baixa da rede indicando detalhamento da tubulação, comprimento, diâmetro e material dos trechos;
- d.2. Perfis transversais e longitudinais (com indicação de PV a PV, perfil do terreno, rede à executar e cotas).
- d.3. Detalhe dos elementos complementares (poço de visita, caixa de ligação, etc).
- d.4. Detalhamento das ligações domiciliares;
- e) Planilhas de cálculo de vazão.
- f) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
- g) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.

#### IV - ETA, ETE, ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO, ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO E RESERVATÓRIOS

- a) Projeto hidráulico aprovado pela concessionária, indicando planta de situação e localização, implantação com níveis, plantas baixas, cortes e elevações, além do detalhamento da tubulação.
- b) Dimensionamento dos elementos hidráulicos.
- c) Levantamento planialtimétrico.
- d) Projeto de Terraplenagem.
- e) Projeto de Fundações.
- f) Projeto Estrutural.
- g) Projeto aprovado de Instalações Elétricas.
- h) Projeto de SPDA.
- i) Projeto aprovado de Proteção e Combate a Incêndio.
- j) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
- l) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.
- m) Outorga para uso de corpo d'água.

#### V - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE DRENAGEM PLUVIAL

- a) Levantamento planialtimétrico da área, com curvas de nível.
- b) Planta de rede existente.
- c) Projeto do sistema de drenagem pluvial, com no mínimo:
  - c.1. Indicação dos elementos existentes, a demolir e a executar;
  - c.2. Planta baixa da rede indicando detalhamento da tubulação, comprimento, diâmetro, material e declividade;
  - c.3. Perfis transversais e longitudinais (com indicação de PV a PV, perfil do terreno, rede à executar e cotas).
- d) Detalhe dos elementos complementares (poço de visita, bocas de lobo, dissipadores, etc).
- e) Estudo hidrológico da bacia de contribuição, acompanhado da planilha de cálculo de vazão.
- f) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.

#### VI - EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE

- a) Levantamento Planialtimétrico.
- b) Projeto de Terraplenagem.
- c) Projeto de Fundações.
- d) Projeto Estrutural.
- e) Projeto aprovado de energia elétrica e iluminação.

#### VII - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DE REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- a) Projeto completo da rede de distribuição (urbana ou rural), aprovado pela concessionária.
- b) Planilha de cálculo de queda de tensão.
- c) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.

#### VIII - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO OU RECAPEAMENTO

- a) Descrição geral do sistema viário existente e sua correlação com o projeto.
- b) Levantamento Planialtimétrico com curvas de nível.
- c) Projeto geométrico indicando no mínimo comprimento, largura, áreas, detalhe dos cruzamentos, locação dos eixos das ruas com identificação dos trechos pavimentados, tipo de pavimento e calçadas acessíveis.
- d) Perfil longitudinal das ruas indicando perfil natural do terreno e da pavimentação à executar, sempre que a espessura média de movimentação de terra exceder 20 cm.
- e) Seções transversais tipo indicando largura, declividade, espessuras e características de cada camada, detalhes da pintura ou imprimação, posição dos passeios, dimensões das guias, sarjetas e canteiros.
- f) Indicação da usina de asfalto (croqui indicando a usina com a correspondente distância)
- g) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
- h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal aprovado pelo órgão competente, incluindo placas denominativas no início e fim dos logradouros públicos.

#### IX - IMPLANTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA

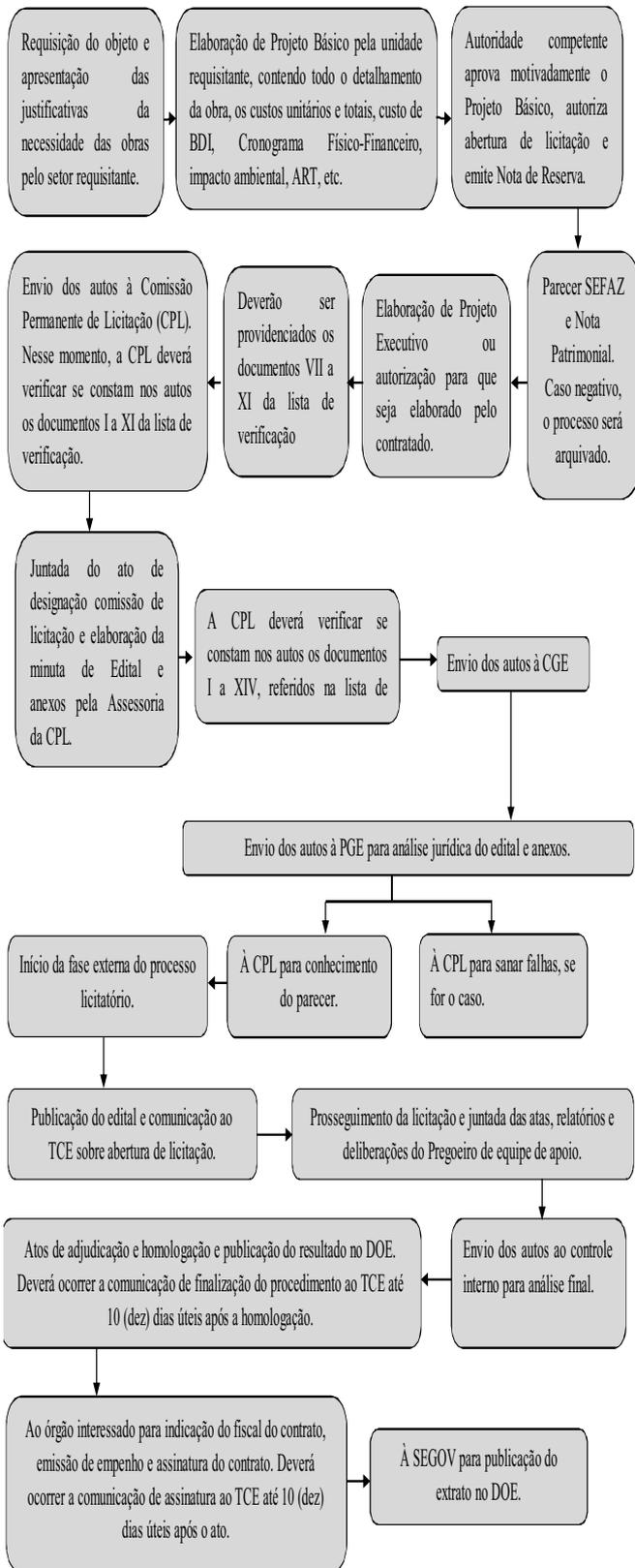
- a) Croqui do local de implantação do poço, com coordenadas geográficas, detalhamento dos mecanismos de proteção da área circunvizinha e indicação de tratamento, quando destinado para consumo humano.
- b) Projeto hidráulico para captação de água aprovado pelo órgão competente, indicando planta de situação e localização, implantação com níveis, plantas baixas, cortes e elevações, além do detalhamento da tubulação.
- c) Dimensionamento dos elementos hidráulicos.
- d) Projeto de instalações elétricas.
- e) Levantamento planialtimétrico.
- f) Projeto de Terraplenagem.
- g) Estudo hidrogeológico.
- h) Laudo de análise físico/química e bacteriológica da água.
- i) Teste de vazão.
- j) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.
- l) Declaração de guarda, manutenção e operação emitida pela concessionária.
- m) Outorga para uso de corpo d'água.

#### X - IMPLANTAÇÃO/READEQUAÇÃO DISPOSIÇÃO FINAL PARA RESÍDUOS SÓLIDOS

- a) Descrição geral do sistema, contemplando caracterização geológica, geotécnica e climatológica, estudos populacionais, caracterização do lixo, estudos econômicos e ambientais, dimensionamento, sistema de drenagem dos gases e do chorume, sistema de drenagem pluvial, memórias de cálculo, arborização, cercas, acessos e serviços, especificação de materiais e serviços, plano operacional, justificativa da vida útil estabelecida e destinação pós uso.
- b) Projeto de aterro sanitário, contemplando impermeabilização, coleta e tratamento de efluentes, captação de gases e drenagem.
- c) Projeto aprovado de implantação
- d) Projeto de monitoramento ambiental, topográfico e geotécnico.
- e) Levantamento planialtimétrico.
- f) Projeto de terraplenagem.
- g) Projeto aprovado de instalações elétricas.
- h) Projeto aprovado de prevenção e combate a incêndio.
- i) Indicação de áreas de jazidas e bota-fora.



## FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO - RDC - OBRAS



## MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO – RDC - OBRAS

**Notas explicativas:** a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas não deverão ser usadas em licitações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

O servidor que elaborar o contrato deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

*“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento contratual encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Setembro/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.*

Os itens deste modelo de contrato, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

O RDC – Regime Diferenciado de Contratações, conforme art. 1º da Lei Federal nº 12.462/2011, somente pode ser utilizado para a contratação dos objetos ali especificados. De sua vez, a Medida Provisória nº 961/2020, entre outras disposições, autorizou o emprego do RDC para quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, relacionadas ou não com o enfrentamento da pandemia Coronavírus.

A presente minuta, que somente abrange a contratação de obras, poderá ser utilizada de forma ampla enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o que deve ocorrer, a princípio, até o dia 31 de dezembro de 2020. Após cessado o estado de calamidade, a minuta poderá ser utilizada apenas para os objetos previstos no art. 1º da Lei nº 12.462/2011.

Considerando a vigência temporária da MP nº 961/2020 e as muitas possibilidades de modelos de contratação previstos para RDC, optou-se por elaborar minuta mais simples e que contemple situações de maior demanda, nos moldes das minutas da AGU.

Esta minuta, portanto, possui as seguintes características: 1. Uso para contratação de obras de qualquer natureza, conforme MPV nº 961/2020; 2. RDC; 3. Ausência de cláusula de remuneração variável (art. 10 da Lei nº 12.462/11); 4. Ausência de previsão de Contratação Integrada.

Incumbe ao órgão contratante ajustar este modelo, naquilo que se fizer necessário, caso faça uso de qualquer regra específica não contemplada neste modelo.

Conforme Art. 8º, § 7º, da Lei do RDC, *“É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado”.* Por outro lado, o art. 36, § 2º, dispõe que *“O disposto no caput deste artigo não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração de projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela administração pública”.* Dessa forma, **deverá constar nos autos do processo licitatório definição quanto à responsabilidade de elaboração do projeto executivo, se será da Administração ou do contratado.**

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

## CONTRATO N.º ...../20xx

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA (...execução de obra...), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO (A) (...ÓRGÃO/ENTIDADE) E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: (.....)**

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), dora-vante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (....), portador(a) da Cédula de Identidade nº (....), inscrito (a) no CPF sob o nº (.....); e a Empresa (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (.....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (.....), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **RDC (ELETRÔNICO OU PRESENCIAL) Nº (....)**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (...../.....), e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.462, de 04/08/2011 e Decreto Federal nº 7.581/2011, aplicado subsidiariamente.

Aplicam-se subsidiariamente os seguintes dispositivos normativos: **Medida Provisória nº 961, de 2020**; Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Lei 8.666, de 21/06/93; e Decreto Estadual nº 16.212, de 05/10/2015, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**Nota explicativa:** excluir a menção à Medida Provisória nº 961/2020 caso a presente minuta seja utilizada após o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital (do **RDC Eletrônico/Presencial Nº ...../20XX**), conforme **Processo nº (.....)** e tem como fundamento a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam, observadas as disposições do Parecer PGE/PLC nº (....) e Despacho nº (....).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará, sob o regime de (Empreitada por Preço Unitário / Empreitada por Preço Global / Empreitada Integral), as obras de (.....), executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

**§ 1º** Inclui-se no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, conforme especificado no Edital.

**§ 2º** A Contratada deverá Fornecer os projetos executivos da contratação, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

**§ 3º** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

**§ 4º** A execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores;

**§ 5º** O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo contratante.

**Nota Explicativa:** Os parágrafos 1º a 5º somente devem ser incluídos caso a elaboração do Projeto Executivo seja de responsabilidade da contratada, conforme justificativa nos autos e definição no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações constantes no Edital mencionado na Cláusula Primeira, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

### CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único** - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

### CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **RS (.....)**, que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**Parágrafo Único** - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;



2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrematação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
12. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.
13. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessário ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

**§ 1º** O Contratado deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para **egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.**

**§ 2º** A obrigação estipulada no § 1º só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início das obras e/ou serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.

**§ 3º** O Contrato deverá reservar as vagas previstas no § 1º na seguinte proporção:

- a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.
- b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 06 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
- c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

**§ 4º** As vagas, mencionadas no § 3º, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria Estadual de Trabalho e Empreendedorismo – SETRE, nos termos de regulamentação própria.

**§ 5º** No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do § 4º, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

**§ 6º** O Contratado deverá reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil criadas por força do contrato de obra pública que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para **pessoas do sexo feminino**, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

**§ 7º** A obrigação estipulada no § 6º só será exigível após a devida contratação e emissão da ordem de serviços ou outro instrumento pelo qual é dado comando para início das obras e/ou serviços referidos.

**§ 8º** No caso de não haver beneficiários habilitados na forma do § 6º, o Contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

**§ 9º** A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorrências” juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

**§ 10º** A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

**§ 11º** As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.
8. Observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento e acompanhamento de contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB.
9. Observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO.

**Parágrafo Único:** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**§ 1º** Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do

Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, à conta da Classificação Orçamentária:.....; Projeto:.....; Natureza da Despesa: ..... e FR – .....

§2º A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

- I – Carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – Memória de cálculo;
- III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – Cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – Quadro resumo financeiro;
- VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- X - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- XI - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da contratada, na forma da lei;
- XII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIII – cópia do seguro-garantia;
- XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XV – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XVIII – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;
- XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XXI – Declaração de cumprimento da Lei Estadual nº 6.344/2013, que trata da reserva de vagas em obras públicas para egressos do sistema prisional, conforme parágrafos 1º a 5º da Cláusula Oitava, ou justificativa para eventual impossibilidade de cumprimento de tal obrigação.

§ 2º Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 3º Além dos documentos elencados no caput do §1º, deverão constar da primeira medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – Cópia da ordem de serviço;

III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

§ 4º Para a última medição, além dos documentados discriminados no caput, serão exigidos:

I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – Projeto “As Built”, quando previsto;

III – Termo de recebimento definitivo.

§ 5º A Contratada poderá apresentar à CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 6º As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico- Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, sub-etapas e respectivas porcentagens.

§ 7º Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 8º O Cronograma Físico-Financeiro da obra/serviço, após revisado e aprovado pela CONTRATANTE, terá sua versão final anexada a este termo contratual.

§ 9º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

§ 10º Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

§ 11º No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

§ 12º Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 13º Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

§ 14º A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

§ 15º Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerarse-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente** (.....) mantida pela



CONTRATADA junto ao Banco (.....), Agência (.....), valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

§ 16º O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização serão no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo:

- a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- b) Mobilização: serão medidos e pagos (....%) do valor proposto para o item na primeira medição. Os (....%) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma;

**Nota Explicativa:** Os percentuais de mobilização serão definidos de acordo com o cronograma do órgão.

- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.
- d) Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – será pago conforme o percentual de serviços executados no período, conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:  
%AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL).

**Nota Explicativa:** O parágrafo 16 deverá ser excluído caso não haja aplicação no âmbito do objeto contratado. Os serviços de mobilização e desmobilização se mostram necessários em obras de maior porte em que são utilizados equipamentos pesados.

§ 17º Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

§ 18º Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela CONTRATANTE, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

§ 19º - Para a elaboração do Projeto Executivo, a(s) medição(ões) se processará (ão) em parcela(s), no(s) seguinte(s) percentual (is) em relação ao preço global do projeto executivo, constante da proposta de preços do licitante:

PARCELA(S)	% DO PREÇO GLOBAL	EVENTOS
1ª	100	Na elaboração do Projeto e recebimento pela fiscalização da CONTRATANTE

§ 20º – A(s) medição (ões) relativa(s) ao serviço de elaboração do projeto executivo de engenharia constará(ão) de folha resumo contendo a relação de serviços executados.

**Nota Explicativa:** Os parágrafos 19 e 20 acima somente devem ser incluídos caso a elaboração do Projeto Executivo seja atribuída à contratada, conforme definido no Projeto Básico e no Edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**  
Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

§ 1º Para os contratos com prazo inferior a um ano o reajustamento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, desde a empresa não tenha dado causa ao atraso.

§ 2º Caso o período de execução do contrato exceda a um ano contado a partir da data da apresentação das propostas na licitação, os preços serão reajustados respeitados a normas contratuais, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

§ 3º O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o Índice Nacional da Construção Civil – Coluna 35 (ou outro pertinente), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas na revista Conjuntura Econômica.

**Nota Explicativa:** Deverá ser dada preferência aos índices setoriais (como o Índice Nacional de Custos da Construção), em detrimento dos gerais (como o Índice de Preço ao Consumidor Amplo), de acordo com o objeto licitado e pertinente avaliação técnica.

§ 4º Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

§ 5º Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

§ 1º O prazo para execução das obras e serviços de que trata este Contrato é de ..... (.....) dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE.

§ 2º O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato.

§ 3º O presente contrato terá vigência de (.....) dias.

§ 4º Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

§ 5º O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

**Nota Explicativa:** O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Este corresponde ao prazo previsto para as

partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto. Deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

Além disso, no cálculo do prazo de vigência deverá ser observado o art. 4º da IN 01/2013 – CGE: “Art. 4º A partir da entrada em vigor desta IN, todo contrato de obras celebrado pelo Governo estadual deverá ter vigência final fixada em 31 de dezembro”.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à CONTRATANTE, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da “Anotação de Responsabilidade Técnica”;
- Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das

obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

- Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;
- Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
- Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
- Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos



de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 5º A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

§ 6º Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 8º A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.581/2011, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

§ 9º Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto nº 7.581/2011.

§ 10º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 42, § 7º, do Decreto nº 7.581/2011 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 11º Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 42, § 4º, III do Decreto nº 7.581/2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissão não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
- j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

**Nota Explicativa:** As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a inclusão de outras disposições referentes à fiscalização.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

**Nota Explicativa:** Escolher a redação conforme seja exigida ou não garantia de execução. Não exigindo, deverão ser suprimidos os parágrafos 1º a 4º. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.



Não será exigida garantia de execução da contratada.

**OU**

O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato, sendo necessária a apresentação do comprovante de sua prestação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da contratante.

§ 1º A garantia deverá corresponder a (...) % (..... por cento) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade de ..... (.....) dias da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

- a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) **Seguro garantia;**
- c) **Fiança bancária.**

§ 2º Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, prevista no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

§ 3º A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;

§ 4º Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

21.1. A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- 21.1.1. Advertência;
- 21.1.2. Multa;
- 21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação;
- 21.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 21.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 21.2. Advertência

- 21.2.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- 21.2.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- 21.2.3. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 21.2.4. Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 21.3.2 e 21.3.3.6 desta cláusula.

### 21.3. Multas

- 21.3.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

21.3.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:  
a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

21.3.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

21.3.2. Além das multas previstas no item 21.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01



3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01

18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"-DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	03
25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do <b>Edital e anexos do edital que deu origem ao presente contrato</b> , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tickets-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

21.3.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

21.3.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo como cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZACAO.

21.3.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

21.3.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

21.3.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

21.3.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

21.3.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

21.3.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos recordados, a

FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

21.3.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

21.3.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

21.3.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

21.3.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

21.4. Suspensão temporária de participar em licitação:

21.4.1. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí por até 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.1 desta cláusula.

21.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:

21.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, será aplicada ao licitante que, nos termos do art. 47 da Lei n.º 12.462/2011:

21.5.1.1 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei n.º 12.462/2011;

21.5.1.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

21.5.1.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.5.1.4 não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

21.5.1.5 fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

21.5.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

21.5.1.7 der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

21.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

21.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

21.6.1.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.1.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

21.6.1.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

21.6.1.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;

21.6.1.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

21.6.1.6. Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar,



durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

21.6.1.7. Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 21.3.1.2 desta cláusula;

21.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

21.8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

21.8.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

21.8.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

21.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

21.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

21.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Estadual nº 6.782/2016

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não

admitido previamente pela CONTRATANTE.

- Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da CONTRATANTE, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- Dissolução da sociedade contratada;
- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local,

instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE .

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da CONTRATANTE , que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela CONTRATANTE , se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE .

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. OU

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...) % do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...):

(...)  
(...)

§ 1º A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**Nota Explicativa:** Os parágrafos 1º e 2º devem ser excluídos caso não se permita a subcontratação. A Administração contratante cabe autorizar ou não a subcontratação, conforme o processo de licitação lhe demonstre ou não a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. A Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, estabelecendo com detalhamento seus limites e condições. Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da contratada. A Administração deve fundamentar adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições estabelecidos previamente no instrumento convocatório de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 8.666/93, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

§ 1º Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§ 2º A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§ 3º Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

**Nota Explicativa:** Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo são exemplificativos e deverão ser adaptados de acordo com as peculiaridades do objeto licitado. O art. 7º, I, "a", do Decreto Estadual nº 15.093/2013 estabelece prazo máximo de recebimento provisório de 15 (quinze) dias. Já o art. 7º, §4º, do mesmo Decreto, estabelece que o prazo máximo para recebimento definitivo é de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital da licitação.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei Federal nº 12.462, de 04/08/2011, Decreto Federal nº 7.581/2011, Medida Provisória nº 961, de 2020; Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Lei 8.666, de 21/06/93; e Decreto Estadual nº 16.212, de 05/10/2015, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

**Nota explicativa:** excluir a menção à Medida Provisória nº 961/2020 caso a presente minuta seja utilizada após o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

## CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina (PI), como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato que não possam ser resolvidas por mecanismos privados de resolução de disputas, conforme art. 44-A da Lei Federal nº 12.462/2011.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ..... de ..... de 20xx

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....  
.....



## MINUTA-PADRÃO DE EDITAL – RDC ELETRÔNICO - OBRAS – SISTEMA COMPRASNET

**Notas explicativas:** a utilização das minutas-padrão não dispensa a submissão do processo à Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

As minutas não deverão ser usadas em licitações a serem custeadas, total ou parcialmente, com recursos federais.

O servidor que elaborar o edital deverá juntar aos autos declaração firmada nos seguintes termos:

*“Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste edital encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Setembro/2020. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento”.*

Os itens deste modelo de edital, destacados em vermelho, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência.

O RDC – Regime Diferenciado de Contratações, conforme art. 1º da Lei Federal nº 12.462/2011, somente pode ser utilizado para a contratação dos objetos ali especificados. De sua vez, a Medida Provisória nº 961/2020, entre outras disposições, autorizou o emprego do RDC para quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, relacionadas ou não com o enfrentamento da pandemia Coronavírus.

A presente minuta, que somente abrange a contratação de obras, poderá ser utilizada de forma ampla enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o que deve ocorrer, a princípio, até o dia 31 de dezembro de 2020. Após cessado o estado de calamidade, a minuta poderá ser utilizada apenas para os objetos previstos no art. 1º da Lei nº 12.462/2011.

Considerando a vigência temporária da MP nº 961/2020 e as muitas possibilidades de modelos de contratação previstos para RDC, optou-se por elaborar minuta mais simples e que contemple situações de maior demanda, nos moldes das minutas da AGU.

Esta minuta, portanto, possui as seguintes características: 1. Uso para contratação de obras de qualquer natureza, conforme MPV nº 961/2020; 2. RDC Eletrônico; 3. Modo de Disputa Aberto, Fechado ou Combinado; 4. Ausência de previsão de regras para SRP; 5. Julgamento pelo menor preço ou maior desconto; 6. Ausência de previsão de inversão de fases (leia-se: da possibilidade de fazer a habilitação antes da disputa de lances - pelo edital a disputa ocorre antes da habilitação); 7. Ausência de cláusula de remuneração variável (art. 10 da Lei nº 12.462/11); 8. Ausência de previsão de Contratação Integrada.

Incumbe ao órgão contratante ajustar este modelo, naquilo que se fizer necessário, caso faça uso de qualquer regra específica não contemplada neste modelo.

A presente minuta deverá ser utilizada para o sistema **Comprasnet**. O órgão/ente licitante fica **obrigado** a celebrar Termo de Acesso ao SICAF, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, para poder utilizar esta minuta.

Conforme Art. 8º, § 7º, da Lei do RDC, *“É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado”*. Por outro lado, o art. 36, § 2º, dispõe que *“O disposto no caput deste artigo não impede, nas licitações para a contratação de obras ou serviços, a previsão de que a elaboração de projeto executivo constitua encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela administração pública”*. Dessa forma, **deverá constar nos autos do processo licitatório definição quanto à responsabilidade de elaboração do projeto executivo, se será da Administração ou do contratado.**

As notas explicativas deverão ser suprimidas na versão final do documento.

## **ESTADO DO PIAUÍ ÓRGÃO OU ENTIDADE**

EDITAL

RDC ELETRÔNICO Nº ...../20xx – (CPL OU SETOR EQUIVALENTE)

PROCESSO Nº (...)

OBRA: (...)

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do (a) **(Órgão ou entidade)**, através da (setor responsável pelas licitações), instituída pela Portaria nº (...), de (data), publicada no Diário Oficial do Estado em (data), instaura por meio deste EDITAL, que toma o ...../20xx – (setor responsável pelas licitações), na modalidade **Regime Diferenciado de Contratação (RDC)**, na forma eletrônica, modo de disputa **aberto/fechado/combinado**, no regime de **(empreitada por preço unitário/global/integral)**.

A licitação adotará o critério de julgamento **(menor preço/menor desconto)**, atendidas as limitações expressamente fixadas neste Edital e nos documentos que o completam, conforme as disposições da Lei Federal nº 12.462, de 04/08/2011 e Decreto Federal nº 7.581/2011, aplicado subsidiariamente.

Aplicam-se subsidiariamente os seguintes dispositivos normativos: **Medida Provisória nº 961, de 2020**; Lei Complementar nº 123, 14/12/2006, Lei 8.666, de 21/06/93; e Decreto Estadual nº 16.212, de 05/10/2015.

**Nota explicativa:** excluir a menção à Medida Provisória nº 961/2020 caso a presente minuta seja utilizada após o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus.

**Data da Sessão:** \*\*/\*\*/\*\*\*\*

**Horário:** \*\*.\*

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (Código nº \*\*\*\*\*)

### **01. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **execução das obras de (...)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Nota Explicativa:** escolher a redação dos itens 1.2 e 1.3 conforme a licitação seja dividida em itens ou grupos.

**1.2** A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse, conforme tabela abaixo:

**Nota Explicativa:** inserir tabela que contenha identificação do objeto. No caso do RDC, se o tipo da licitação for “menor preço”, o orçamento é obrigatoriamente sigiloso, enquanto que se for “maior desconto”, será obrigatoriamente divulgado, não havendo análise discricionária ou decisão sobre a questão, conforme art. 6º, caput e par. 1º, da Lei n. 12.462/2011. **Fonte:** NOTA n. 00001/2020/ CNMLC/CGU/AGU - Orientações sobre minutas de RDC, p. 5. Disponível em [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/960036](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/960036)). **Portanto, o valor da contratação somente poderá constar na tabela caso seja adotado o critério de maior desconto.** No caso de orçamento sigiloso, o edital conterá somente as informações necessárias à elaboração das propostas.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o **(menor preço/menor desconto)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**Nota Explicativa:** Escolher a redação acima conforme o critério de julgamento adotado ao caso.

1.3.1 Caso adotado o critério de menor preço, a divulgação do orçamento somente ocorrerá após a adjudicação do objeto, conforme art. 6º, caput, da Lei nº 12.462/2011.

1.3.2 Caso adotado o critério de maior desconto, o percentual de desconto oferecido pelo licitante, além de incidir sobre o preço global fixado, incidirá linearmente sobre cada item de

serviço do orçamento estimado, por força do que dispõe o art. 19, §§2º e 3º da Lei nº 12.462/2011, razão por que tal desconto não se trata de faculdade do licitante, mas sim de imposição legal (Acórdão 1197/2014- Plenário – TCU).

## OU

**1.2 A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.**

**Nota Explicativa:** inserir tabela que contenha identificação do objeto. No caso do RDC, se o tipo da licitação for “menor preço”, o orçamento é obrigatoriamente sigiloso, enquanto que se for “maior desconto”, será obrigatoriamente divulgado, não havendo análise discricionária ou decisão sobre a questão, conforme art. 6º, caput e par. 1º, da Lei n. 12.462/2011. **Fonte:** NOTA n. 00001/2020/ CNMLC/CGU/AGU - Orientações sobre minutas de RDC, p. 5. Disponível em [https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/960036](https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/960036). **Portanto, o valor da contratação somente poderá constar na tabela caso seja adotado o critério de maior desconto.** No caso se orçamento sigiloso, o edital conterà detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas.

**1.3. O critério de julgamento adotado será o (menor preço/ maior desconto) GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.**

**Nota Explicativa:** Escolher a redação acima conforme o critério de julgamento adotado ao caso.

1.3.1 Caso adotado o critério de menor preço, a divulgação do orçamento somente ocorrerá após a adjudicação do objeto, conforme art. 6º, caput, da Lei nº 12.462/2011.

1.3.2 Caso adotado o critério de maior desconto, o percentual de desconto oferecido pelo licitante, além de incidir sobre o preço global fixado, incidirá linearmente sobre cada item de serviço do orçamento estimado, por força do que dispõe o art. 19, §§2º e 3º da Lei nº 12.462/2011, razão por que tal desconto não se trata de faculdade do licitante, mas sim de imposição legal (Acórdão 1197/2014- Plenário – TCU).

**1.4 Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta pelo regime de execução de empreitada por preço unitário/global/integral.**

**Nota explicativa:** RDC admite 5 Regimes de Execução para obras e serviços de engenharia, conforme art. 8º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, indicando preferencialmente a adoção da empreitada por preço global, empreitada integral e contratação integrada, sendo essa última inovação trazida pela própria lei do RDC. De sua vez, o § 2º do art. 8º da referida lei afirma que “No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção”.

**A adoção de empreitada por preço unitário, portanto deverá ser justificada nos autos.**

Nada obstante, o presente modelo não deverá ser aplicado à contratação integrada, que apresenta procedimentos singulares frente aos demais regimes.

O art. 2º do Decreto nº 7.983, de 2013, com a redação dada pelo Decreto nº 10.132, de 2019, apresenta a definição dos regimes:

“XIII - regime de empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XIV - regime de empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XV - regime de empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e

operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;“

De acordo com o TCU, “a empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários” (Acórdão 2432/2016).

De fato, o Guia de Obras Públicas do TCU ressalta que “no caso de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação”.

De toda forma, vale observar que o inciso VI do Parágrafo Único do art. 2º, da Lei do RDC exige orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados para todos os regimes de execução.

**1.5 O modo de disputa será o aberto/fechado/combinado.**

**1.6 A forma pela qual deverão ser executados os serviços licitados e as diversas obrigações dos licitantes e do(s) adjudicatário(s) do objeto desta licitação estão registradas neste Edital, no Projeto Básico, na Minuta do Contrato (ANEXO III) e demais Anexos que, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a licitação.**

**1.7 O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico (...), sendo que a solicitação de informações poderá ser enviada ao e-mail (...).**

## 02. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrente da contratação que se seguirem à licitação, neste exercício, correrão por conta do Estado do Piauí, através do (a) (órgão ou entidade), à conta da Classificação Orçamentária: \*\*\*\*\*; Plano de Trabalho: \*\*\*\*\*; Natureza da Despesa: \*\*\*\*\*; Fonte de Recursos: \*\*\*\*\*.**

**2.1.1 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à (o) (órgão ou entidade) pela Lei Orçamentária Anual.**

## 03. DO CREDENCIAMENTO

**3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme disposto no Decreto Federal nº 3.722, de 09/01/2001.**

**3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.**

**3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este RDC.**

**3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.**

**3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

**3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, após implementadas diligências ordinárias.**

**3.6 No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.**

**3.7 É vedada a participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.**



## 04. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste procedimento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**Nota Explicativa: Item 4.3:** adotar uma das redações abaixo para definir se o certame terá ampla participação, participação exclusiva para ME e EPP ou itens exclusivos para ME ou EPP.

**4.3 Esta licitação será destinada à ampla participação, não sendo exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte.**

**OU**

**4.3 A participação no certame é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015 e do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

**OU**

**4.3 Para os itens (...), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015 e do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.**

4.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.3 Pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4 O servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.4.5 Pessoa física ou jurídica, na forma do art. 36 da Lei nº 12.462/11, mediante participação direta ou indireta:

a) Que tenha elaborado o projeto básico ou executivo correspondente;

b) Que tenha participado de consórcio responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo correspondente; ou

c) Pessoa jurídica na qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado.

4.4.5.1 Para fins do disposto no subitem 4.4.5, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.4.5.1.1 O disposto neste subitem se aplica aos membros da comissão de licitação.

4.3.5.1.2 Caso constatado, ainda que a *posteriori* tal situação, a empresa licitante será desclassificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no art. 47 da Lei nº 12.462/2011.

4.4.6 Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos produtos, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.4.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.5 É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.5.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e art. 5º, inciso V, da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013).

**Nota Explicativa:** Escolher uma das redações abaixo para o item 4.6. O órgão licitante deve analisar com cautela as características da obra que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que a executarão, para se verificar, no caso concreto, se as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e hierarquia entre a cooperativa e os cooperados.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame. Lembramos que, caso se proíba a participação de cooperativas, as demais disposições do Edital devem ser adaptadas a esta nova condição.

Súmula/TCU 281: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade

**4.6 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista que para fins desta licitação há a necessidade de execução do serviço por pessoas jurídicas que possuam subordinação entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.**

**OU**

**4.6 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução da obra, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.**

4.7 Como condição para participação no RDC, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.7.1.2 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.7.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3 Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo

menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.7.6** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**4.7.7** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.7.8** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.8** O licitante deve apresentar declaração de ciência da exigência de que o contratado deve conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 8º, § 2º, III, do Decreto nº 7.581, de 2011.

**4.9** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços.

**4.10** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMADE CONSÓRCIO

**Nota Explicativa:** escolher uma das redações abaixo para definir a participação de empresas em consórcio. Caso não permitida, os itens 5.2 e seguintes devem ser excluídos.

**5.1** Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

**5.1.1** A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, que não se reveste de complexidade, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

**OU**

**5.1** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

**OU**

**5.1** Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a XXX empresas.

**Nota Explicativa:** A previsão de limite máximo de empresas é facultativa, conforme art. 51, §5º do Decreto nº 7.581/11 e deve ser dimensionada quando da elaboração do Projeto Básico, com as devidas justificativas nos autos.

**5.2** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados e com indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio (Empresa Líder), atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital.

**5.2.1** O compromisso de constituição do consórcio, deverá ser apresentado por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

**5.2.2** Se o consórcio contar com participação de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente a empresa brasileira.

**5.3** Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

**5.4** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

**5.5** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

**5.6** Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas.

**5.6.1** O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

**5.7** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, sendo admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

**5.8** A comprovação de qualificação econômico-financeira do consórcio ocorrerá por demonstração, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de ....[%].

**Nota Explicativa:** Conforme art. 51, IV, "a", do Decreto Federal n. 7.581/2011, poderá a administração pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até trinta por cento dos valores exigidos para licitante individual.

**5.8.1** Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira.

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA

**6.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**6.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**6.5** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**Nota Explicativa:** Escolher a redação para o item 6.5.1 conforme o critério de julgamento adotado (menor preço ou maior desconto).

**6.5.1** Valor unitário para cada item da proposta, expresso em algarismos e por extenso, utilizando 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na Proposta de Preços;

**OU**

**6.5.1** Percentual de desconto ofertado sobre o preço global de referência, expresso em algarismos e por extenso, utilizando 2 (duas) casas decimais, que incidirá linearmente sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária da Obra.

**6.5.2** Outras informações necessárias ao preenchimento da proposta:

a) (...)

b) (...)

**Nota Explicativa:** incluir outras informações para o adequado preenchimento da proposta. Excluir o subitem caso não se mostre necessário.

**6.6** O licitante deverá utilizar, sempre que possível, no valor proposto ou desconto ofertado, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias



primas existentes no local da execução das obras, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto.

**6.7** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.8** Nos valores propostos ou descontos ofertados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**6.9** É de inteira responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, informação sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento objeto desta licitação nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

**6.10** A verificação de conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, após a fase de disputas, nos termos do art. 24, §1º da Lei nº 12.462/11.

## 7. DA FASE DE DISPUTAS

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**Nota Explicativa:** escolher a redação do item 7.2 conforme o modo de disputa a ser adotado: “aberto”, “fechado”, “combinado iniciando com fase fechada” ou “combinado iniciando com fase aberta”.

### 7.2 O modo de disputa será o **aberto**.

**7.2.1** Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos, sucessivos e **crecentes/decrecentes**.

**Nota Explicativa:** usar “crecentes para maior desconto e “decrecentes” para menor preço.

**7.2.2** Após a definição da melhor proposta, a Comissão do RDC verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificadas, podendo o Presidente da Comissão reabrir a fase de lances, caso essa diferença seja superior a **10% (dez por cento)**.

**7.2.2.1** A reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada.

**7.2.2.2** A primeira colocada não participará dessa fase de reabertura e não haverá alteração da sua classificação, apenas das licitantes subsequentes.

**7.2.2.3** Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2.2.4** Lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

### OU

### 7.2 O modo de disputa será o **fechado**.

**7.2.1** As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

### OU

### 7.2 O modo de disputa será o **combinado, iniciando-se com fase fechada**.

**7.2.1** As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

**7.2.2** Serão classificadas para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos e **crecentes / decrecentes**.

**Nota Explicativa:** usar “crecentes para maior desconto e “decrecentes” para menor preço.

**7.2.3** Após a definição da melhor proposta, a Comissão do RDC verificará a diferença de valores apresentada entre a

primeira e a segunda classificadas, podendo o Presidente da Comissão reabrir a fase de lances, caso essa diferença seja superior a **10% (dez por cento)**.

**7.2.3.1** A reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada.

**7.2.3.2** A primeira colocada não participará dessa fase de reabertura e não haverá alteração da sua classificação, apenas das licitantes subsequentes.

**7.2.3.3** Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2.3.4** Lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

### OU

### 7.2 O modo de disputa será o combinado, iniciando-se com fase aberta.

**7.2.1** Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos, sucessivos e **crecentes/decrecentes**

**Nota Explicativa:** usar “crecentes para maior desconto e “decrecentes” para menor preço.

**7.2.2** Decorrido o prazo fixado, a Comissão do RDC verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificadas, podendo o Presidente da Comissão reabrir a fase de lances, caso essa diferença seja superior a 10% (dez por cento).

**7.2.2.1** A reabertura da fase de lances tem por objetivo aproximar as demais propostas do valor apresentado pela primeira colocada.

**7.2.2.2** A primeira colocada não participará dessa fase de reabertura e não haverá alteração da sua classificação, apenas das licitantes subsequentes.

**7.2.2.3** Reaberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**7.2.2.4** Lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

**7.2.3** Encerrada a fase aberta, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

**7.3** Havendo a adoção de **fase aberta**, com ou sem combinação, os lances seguirão as seguintes regras:

**7.3.1** Iniciada a etapa, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.3.1.1** O lance deverá ser ofertado pelo **valor anual/total/unitário do item OU percentual de desconto**.

**Nota Explicativa:** Deve a autoridade optar por uma ou outra redação do item em conformidade ao objeto licitado e ao critério de julgamento já estabelecido no edital, bem como o que dispõe o Projeto Básico.

**7.3.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.3.3** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.3.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ (valor em reais) ou (valor percentual)**.

### OU

### 7.3.4 Não será estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances

**Nota Explicativa:** O art. 18, parágrafo único, do Decreto n. 7.581/2011 apregoa que “o instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta”. Registre-se que as licitações sob a égide do RDC, quando estabelecerem intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, devem prever mecanismos que coibam a possibilidade de eventual licitante cobrir o menor preço ofertado com desconto irrisório. Acórdão 306/2013-Plenário, TC 039.089/2012-6, relator Ministro Valmir Campelo, 27.2.2013.

7.3.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**.

7.3.6 Os lances enviados em desacordo com o item acima serão descartados automaticamente pelo sistema.

7.3.7 Em caso de falha no Sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Presidente da Comissão do RDC, com registro da ocorrência em campo próprio do sistema.

7.3.8 É facultada a apresentação, pelos licitantes, de lances intermediários, assim considerados aqueles Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

**OU**

7.3.8. Não será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados aqueles Iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

7.3.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.3.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da Comissão do RDC, que informará, com cinco minutos de antecedência, o horário previsto. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a comissão de licitação e os licitantes.

7.5 No caso de desconexão com a Comissão do RDC, no decorrer da etapa competitiva do RDC, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.6 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Comissão do RDC aos participantes.

7.7 Encerrada a fase de apresentação de propostas ou lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 16.212, de 05/10/2015.

7.8 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.10 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno

porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.11 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.12 Após a aplicação do disposto no subitem anterior, persistindo o empate entre **02 (duas) ou mais propostas**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.12.1 Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

7.12.2 Sorteio em sessão pública.

## 8. DAACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de RDC classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

8.1.1 A comissão de licitação negociará com o licitante melhor classificado condições mais vantajosas.

8.1.2 A negociação acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

8.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2 A proposta, ajustada ao lance vencedor, deverá ser “escaneada” e encaminhada via sistema, no prazo de **\*\*\* (\*\*\*\*) horas**, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, e deverá conter:

8.2.1 A razão social da proponente, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), mencionando o banco, número da conta corrente e da agência bancária no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

8.2.2 Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

8.2.3 Além da proposta em PDF, a licitante deverá encaminhar as planilhas em Excel em formato editável para que a Comissão possa aferir os cálculos;

8.2.4 Para envio da proposta e demais documentos, o sistema enviará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a para todos. No prazo assinalado pelo Presidente da Comissão, o fornecedor convocado deverá encaminhar a proposta por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Caso o sistema não comporte o tamanho do documento, o Presidente da Comissão informará no chat e aceitará o envio, para o e-mail (...), sendo a documentação posteriormente disponibilizada aos demais licitantes para conferência.

8.2.4.1 O prazo de **\*\*\* (\*\*\*\*) horas** será prorrogado uma única vez por solicitação escrita e justificada do licitante, por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, desde que a solicitação seja formulada antes de findo o prazo estabelecido e seja formalmente aceita pelo Presidente da Comissão;

8.2.4.2 Se a proposta não for enviada dentro do(s) prazo(s) determinado(s), ela será desclassificada e a licitante poderá sofrer sanções por descumprir o Edital.

8.2.5 Planilha Orçamentária em conformidade com os elementos técnicos fixados neste Edital.

8.2.5.1 Para aplicação do percentual de desconto linear sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária da Obra, se o arredondamento dos valores unitários se fizer necessário, será utilizado o mesmo método de arredondamento para todos os itens da Planilha, com as casas decimais necessárias



para a aplicação do percentual de desconto. Todos os valores unitários da Planilha deverão possuir o mesmo número de casas decimais e a soma dos valores recalculados não poderá ser superior ao valor global estimado da Administração aplicado o desconto ofertado.

**Nota Explicativa:** o subitem 8.2.5.1 acima somente deverá ser utilizado caso o critério de julgamento seja o de maior desconto. Caso contrário, deverá ser excluído.

**8.2.6** Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária, com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

- a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações;
- c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

**8.2.6.1** O referido orçamento analítico deverá ser numerado observando a mesma sequência dos itens da planilha orçamentária.

**8.2.6.2** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**8.2.6.3** A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

**8.2.6.3.1** O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública, com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.

**8.2.6.3.2** No caso de adoção do regime de **empreitada por preço unitário**, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições.

**8.2.6.3.2.1** Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia.

**8.2.6.3.2.2** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela administração pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

**8.2.6.3.2.2.1** Não havendo aprovação, pela administração, do relatório técnico circunstanciado de que trata este item, será dada oportunidade ao licitante para ajustar a sua planilha de preços ao lance vencedor,

obedecendo os limites dos custos unitários, antes de eventual desclassificação.

**8.2.6.3.3** No caso de adoção do regime de **empreitada por preço global ou de empreitada integral**, serão observadas as seguintes condições.

**8.2.6.3.3.1** No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

**8.2.6.3.3.2** Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no subitem acima.

**8.2.6.3.3.2.1** Não havendo aprovação, pela administração, do relatório técnico circunstanciado de que trata este item, será dada oportunidade ao licitante para ajustar a sua planilha de preços ao lance vencedor, obedecendo os limites dos custos unitários e/ou das etapas, antes de eventual desclassificação.

**8.2.6.3.4** Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

**8.2.6.4** A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do(s) município(s) onde ocorrerá(ão) o(s) serviço(s), ou, quando esta abranger mais de um município;

**8.2.6.5** No caso de existirem itens de serviços repetidos na Planilha de Orçamentação de Obras será necessário apresentar apenas uma composição de preços unitários, referenciando os itens aos quais a composição pertence, sendo necessário entregar as referidas composições na mesma ordem e com os mesmos nomes dos serviços constantes das Planilhas de Orçamentação de Obra (Planilha de Preços), devendo estar devidamente assinadas pelas respectivas empresas.

**8.2.7** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital.

**8.2.8** A composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem.

**8.2.8.1** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**8.2.8.2** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante



não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**8.2.8.3** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI.

**8.2.8.4** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

**8.2.8.5** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

**8.2.8.6** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

**8.2.8.7** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

**Nota Explicativa:** Os órgãos e entidades da Administração Federal devem estabelecer nos editais de licitação critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como valor mensal fixo, evitando assim desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou prorrogações injustificadas no prazo de execução contratual (Acórdão 1555/2017 – Plenário – TCU)

**8.2.8.8** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital.

**Nota Explicativa:** O subitem acima só se aplica quando o fornecimento de materiais e equipamentos representar percentual expressivo do custo total do serviço. Em tal situação, a recomendação do TCU é no sentido de que se proceda ao parcelamento da contratação, com licitações distintas para a execução do serviço e para o fornecimento dos bens.

Assim, quando o parcelamento não for técnica ou economicamente viável (mediante justificativa documentada no processo), o órgão deve exigir que o licitante apresente um percentual de BDI específico para os custos indiretos incidentes sobre o fornecimento de materiais e equipamentos.

A mera aquisição de tais bens por parte da empresa (para empregá-los na obra) decerto não envolve os mesmos custos que a execução dos serviços de engenharia em si. Nesse caso, a utilização de um único percentual de BDI, embora facilite o julgamento, representaria uma quebra ao princípio de que a proposta deve refletir de forma fidedigna os custos efetivamente suportados pelo licitante, além de trazer evidente desvantagem para a Administração.

Veja-se a Súmula nº 253/2010 do TCU:

“Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens”.

Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço. No Decreto nº 7.983, de 2013:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

**8.2.9** Prazo de validade da proposta não inferior a \*\*\*\* (\*\*\*\*) dias, a contar da data de abertura do certame.

**Nota Explicativa:** Não há prazo de validade previsto para as propostas no RDC. Dessa forma, o prazo deve ser definido de acordo com as peculiaridades da licitação.

**8.2.10** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço.

**8.2.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**8.2.10.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.3** Será desclassificada a proposta que:

**8.3.1** Contenha vícios insanáveis.

**8.3.2** Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório.

**8.3.3** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.

**8.3.4** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou

**8.3.5** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável, incluindo previsão de oferta de vantagem não prevista no



editais (tais quais financiamentos subsidiados ou a fundo perdido) ou apresentação de preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**8.4** Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

**8.4.1** Na situação deste item, a administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligências na forma deste Edital.

**8.4.1.1** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

**8.4.2** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

**8.5** Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Comissão do RDC poderá, de ofício ou mediante provocação fundada de qualquer interessado, realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

**8.5.1** Eventual convocação do licitante para envio de documento digital, será por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **\*\*\* horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.5.2** É facultada à comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.5.3** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **\*\*\* (\*\*\*) horas**, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.6** O licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital e demais legislações pertinentes a matéria.

**8.7** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8** Havendo necessidade, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.10** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**8.11** No julgamento das propostas a Comissão de Licitação procederá ao equilíbrio das propostas levando-se em consideração os preços oferecidos no tocante às incidências a que esteja sujeito cada licitante, conforme dispõe a Lei nº 8.212/91, considerando as alterações da Lei nº 9.876/99.

**8.11.1** Para cumprimento deste subitem, a Comissão de Licitação fica autorizada a acrescentar o percentual de 15% (quinze por cento) ao valor total de cada proposta oferecida por licitante habilitada como Cooperativa de Trabalhadores, levando-se em consideração, na fase de classificação e julgamento, o valor resultante da proposta oferecida, acrescida do percentual acima indicado, considerando no julgamento o resultado da apuração, conforme dispõe a legislação retro citada.

**8.11.2** O sistema de equilíbrio de preços referido acima será

empregado exclusivamente para efeito de julgamento das propostas, tendo em vista a necessidade de distribuir-se tratamento equitativo a todos os licitantes.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF;
- f) *Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE/PI.*

**9.2** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**9.2.1** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2.1.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.2.1.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.2.1.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.2.1.2** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.1.3** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.3.1** Também será admitida a substituição parcial ou total de documentação de habilitação técnica por certificado de pré-qualificação válido quando da solicitação de sua apresentação pela Comissão de Licitação.

**9.3.2** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**9.3.3** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF ou do certificado de pré-qualificação para que estejam vigentes quando da solicitação pela comissão ou encaminhar a respectiva

documentação de habilitação atualizada, conforme previsto neste Edital.

**9.4** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar, via sistema, no prazo de \*\*\*\* (\*\*\*\*) horas, documentação válida que comprove o atendimento das exigências de habilitação deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.4.1** Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de \*\*\*\* (\*\*\*\*) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4.2** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.4.3** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.4.3.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.5** Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### **9.5.1 Habilitação jurídica**

**9.5.1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

**9.5.1.2** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**9.5.1.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

**9.5.1.4** No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**9.5.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

**9.5.1.6** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação

**9.5.1.7** Para sociedades cooperativas será exigida a seguinte documentação:

**9.5.1.7.1** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

**9.5.1.7.2** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**9.5.1.7.3** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**9.5.1.7.4** O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

**9.5.1.7.5** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**9.5.1.7.6** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**9.5.1.7.7** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.5.1.8** No caso de exercício de atividade de \*\*\*\*: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. \*\*\*\* da (Lei/Decreto) nº \*\*\*\*.

**Nota Explicativa:** Tal exigência tem como supedâneo o disposto no art. 28, V, da Lei nº 8.666/93. Cabe ao órgão ou entidade analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige tal registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa. Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedir-lo, além do fundamento legal. Cite-se, como exemplo, o registro e autorização para o funcionamento de empresa de vigilância.

#### **9.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista**

**9.5.2.1** Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa.

**9.5.2.2** Prova regular de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**9.5.2.3** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

**9.5.2.4** Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a regularidade com Tributos e quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida, em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

**9.5.2.5** Prova de regularidade relativa à seguridade social (FGTS), demonstrando situação regular do licitante no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**9.5.2.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**9.5.2.7** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do



domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.5.2.8** A validade das certidões referidas no subitem 9.5.2.3 a 9.5.2.6, bem como de quaisquer outras exigidas neste Edital, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, convencionar-se o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convenionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**9.5.2.9** Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 3º, §1º, do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

**Nota Explicativa:** O subitem acima deverá ser incluído quando a licitação contiver a previsão de subcontratação específica de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 16.212/2015.

### 9.5.3 Qualificação Técnica

**9.5.3.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

**9.5.3.2** Quanto à capacidade técnico-operacional: comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantitativo Mínimo
------	------------------------	-------	---------------------

**9.5.3.3** Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, **na data prevista para a sessão**, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA ou CAU) da região onde os serviços foram executados**, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão(es) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93, cujas parcelas de maior relevância são as seguintes:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantitativo Mínimo
------	------------------------	-------	---------------------

**9.5.3.3.1** Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quanto julgar necessário, desde que, de profissionais pertencentes ao seu quadro e que comprovem o seu vínculo com a empresa.  
**9.5.3.3.2** A comprovação do vínculo do(s)

profissional(is) detentor do acervo técnico, do quadro da licitante, será atendida mediante a apresentação da declaração formal de sua disponibilidade, acompanhada de comprovação da anuência do profissional, ou através da apresentação dos documentos a seguir:

**a)** Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;

**b)** Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

**c)** Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**d)** Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;

**e)** Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem ou nas alíneas "a" "b" "c" ou "d" retro.

**9.5.3.3.3** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Contratante.

**9.5.3.4** O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

**9.5.3.4.1** As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**9.5.3.4.2** Quando o atestado se referir a obra em andamento, caberá à Comissão avaliar se as atividades descritas como finalizadas servem de comprovação à exigência editalícia, em que a licitante já tenha executado percentual razoável em relação à vigência total do contrato, para fins de comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme itens **9.5.3.2** e **9.5.3.3** do Edital.

**9.5.3.5** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.

**9.5.3.5.1** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para

execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

**Nota Explicativa:** De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vitória seja definida pelo órgão, no Projeto Básico, como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa.

Ressalte-se que a exigência de vitória obrigatória representa um ônus desnecessário para os licitantes, configurando restrição à competitividade do certame. Para evitar tal quadro, o TCU recomenda que se exija não a visita, mas sim a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 8.666/93 (por exemplo, Acórdãos nº 2.150/2008, nº 1.599/2010, nº 2.266/2011, nº 2.776/2011 e nº 110/2012, todos do Plenário).

Esse quadro tornou-se mais crítico com o Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), que chega a considerar a vitória como um Direito do Licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração.

Por isso, a faz-se a sugestão de disposição no edital que permite ao licitante emitir declaração, mesmo quando o órgão exija a vitória. Isso evita que exigências de vitória sem o embasamento técnico adequado sejam motivo de frustração do certame.

Caso o órgão efetivamente pretenda exigir a vitória, sem permitir essa alternativa aos licitantes, recomenda-se então que substitua o subitem 8.3.3.4.1 por um resumo da justificativa técnica de tal exigência, fazendo referência ao documento do processo que a contém.

Reiteramos que a exigência de vitória traz um risco considerável para a licitação, mesmo que sejam adotadas as providências acima (existência de justificativa técnica, cuja motivação seja mencionada de forma resumida no edital). Nesse caso, não se deve indicar uma data e horário específico, mas sim conceder um prazo razoável para todos os interessados.

De qualquer forma, reitera-se que a exigência de vitória deve ser excepcional, porque restringe a participação no certame, razão pela qual a divulgação de ‘fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres’ torna-se ainda mais importante, para a correta dimensão do custo da execução e, conseqüentemente, para a maior isonomia entre os licitantes.

#### **9.5.3.6 Prova de atendimento aos requisitos \*\*\*\*, previstos na lei \*\*\*\*\*.**

**Nota Explicativa:** Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item do Edital.

### **9.5.4 Qualificação econômico-financeira**

**9.5.4.1** Último balanço patrimonial e demonstrações contábeis, exigível na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de **03 (três) meses** da data da apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.5.4.1.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**9.5.4.1.2** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.5.4.1.3** A boa situação financeira a que se

refere o item acima será extraída dos elementos constantes dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis, através das seguintes fórmulas:

a) Quanto à nomenclatura:

a.1 - LG = Liquidez Geral (superior a 1);

a.2 - SG = Solvência Geral (superior a 1);

a.3 - LC = Liquidez Corrente (superior a 1);

a.4 - AC = Ativo Circulante;

a.5 - RLP = Realizável a Longo Prazo;

a.6 - PC = Passivo Circulante;

a.7 - PNC = Passivo Não Circulante;

a.8 - AT = Ativo Total.

b) Quanto às fórmulas:

b.1 -  $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

b.2 -  $SG = AT / (PC + PNC)$

b.3 -  $LC = AC / PC$

**9.5.4.1.4** Os índices de que trata o subitem

**9.5.4.1.3** serão calculados e apresentados pelo Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.5.4.1.5** Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial.

**9.5.4.1.6** Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar a apresentação de **cópia do termo de abertura e de encerramento** do Livro Diário, devidamente registrado pelo órgão de Registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

**9.5.4.1.7** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9.5.4.2** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, observadas as disposições da Lei nº 11.101/05.

**9.5.4.2.1** Quando a certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da data da expedição da mesma.

**9.5.4.2.2** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.5.4.3** Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do capital social mínimo equivalente a **\*\*\*% (\*\* por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**OU**  
**9.5.4.3** Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do patrimônio líquido



mínimo equivalente a **\*\*\* (\*\* por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**OU**

**9.5.4.3** Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

**Nota Explicativa:** A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, trará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

**9.5.4.4** Comprovante de recolhimento de **Garantia de Proposta** na licitação, nas mesmas modalidades previstas no **subitem 14.9.1** do Edital, correspondente a **1% (um por cento)** do valor orçado pela Contratante. A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) à Tesouraria da Contratante até a data marcada para entrega das propostas.

**9.5.4.4.1** Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório.

**9.5.4.4.2** No caso de opção pela garantia de proposta do tipo “Seguro Garantia”, o mesmo deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Contratante, com firma devidamente reconhecida em cartório.

**9.5.4.4.3** No caso de opção pela garantia em títulos da dívida pública, deverão tais títulos serem acompanhados de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual

**9.5.4.4.4** No caso de opção por caução em dinheiro, o depósito será efetuado na conta específica da Contratante, a saber: **Banco (...); Conta Corrente (...); Agência (...)**, cujo comprovante deverá ser entregue (**local de entrega**), que emitirá o respectivo comprovante de recebimento.

**9.5.4.4.5** A garantia tratada no **subitem 9.5.4.4** deverá ter validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

**9.5.4.4.6** A garantia de proposta poderá ser levantada da seguinte forma:

a) Pelo licitante inabilitado ou desclassificado: após declarar oficialmente estar de acordo com o resultado e desistindo do prazo de recurso ou após encerramento da fase de habilitação ou classificação das propostas.

b) Pelos demais licitantes, inclusive o vencedor, após a assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação.

**Nota Explicativa:** Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da

proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

## 9.5.5 Outros documentos

**9.5.5.1** Declaração formal quanto à instalação do canteiro de obras; relação explícita e declaração da disponibilidade das máquinas e equipamentos, e de pessoal técnico, que serão utilizados na execução do objeto desta licitação - Anexo IV.

**9.5.5.1.1** Os equipamentos mínimos necessários e de pessoal técnico à consecução dos objetivos desta licitação serão os que se segue:

**Nº Equipamentos                      Quantidade Mínima de Referência**

**Nº Pessoal Técnico                      Quantidade Mínima de Referência**

**Nota Explicativa:** trata-se de tabela meramente exemplificativa.

**9.5.5.2** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, para que possam ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme Minuta de Declaração de ME/EPP (Anexo V).

**9.5.5.3** Declaração atestando que a empresa não é gerida, administrada ou possui responsável técnico servidor público da ativa ou comissionado do Estado do Piauí – Administração Direta, para fins de atendimento a norma contida no art. 138, X, da Lei Complementar nº 13/1994 (Anexo VI).

**9.6** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.7** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**9.7.1** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.8** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.9** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**9.10** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.11** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.11.1** O licitante provisoriamente vencedor em um **item**, que estiver concorrendo em outro **item**, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do **item** em que venceu às do **item** em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.11.1.1** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre



o(s) **item(ns)** de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.12** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. VISTORIA

**10.1** A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

**OU**

**10.1** A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, devendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

**Nota Explicativa:** Utilizar a redação alternativa acima para o subitem 10.1 apenas nos casos excepcionais em que a vistoria for considerada imprescindível e obrigatória, conforme previsão no Projeto Básico.

**10.1.1** A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, das **(\*\*\*) horas às (\*\*\*) horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo **telefone \*\*\*\*\*** ou pelo **email \*\*\*\*\***, do **(setor de engenharia do órgão)**.

**Nota Explicativa:** É admissível a previsão de horários e dias específicos para a realização de vistorias, desde que justificada nos autos com esteio nas limitações do órgão licitante e não represente restrição excessiva à competitividade, em especial quando exigida como medida de caráter obrigatório.

**10.1.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

**10.1.3** Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

**10.1.4** Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante *(metodologia a ser definida pelo órgão)*, antes da data fixada para a sessão pública.

**10.1.5** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**Nota Explicativa:** retirar o subitem 10.1.5 acima no caso de vistoria obrigatória

## 11. DOS RECURSOS

**11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, poderá o licitante, que desejar apresentar recurso, manifestar a intenção de recorrer imediatamente após o término de cada sessão, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.1.1** São suscetíveis de recurso neste momento as seguintes decisões:

**11.1.1.1** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

**11.1.1.2** Julgamento das propostas.

**11.1.2** Independentemente do momento de realização do ato a ser recorrido, o recurso deverá ser apresentado nesta fase recursal única.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento a Comissão de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **05 (cinco) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.2.4** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**12.2** Exaurida a negociação acima, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente poderá:

**12.2.1** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.

**12.2.2** Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável.

**12.2.3** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade.

**12.2.4** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

**12.3** Caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contado a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto no **item 11** do Edital, no que couber.

## 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1** É vedada a subcontratação do objeto licitado.

**Nota Explicativa:** Caso vedada qualquer hipótese de subcontratação, na forma do subitem acima, os demais itens deverão ser excluídos.

**OU**

**Nota Explicativa:** Dispõe o Decreto Federal 7.581, de 2011, em seu art. 10, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

A Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Projeto Básico demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada. Por isto que a Administração autorizará e dimensionará a subcontratação mediante ato motivado, a comprovar que atende às recomendações do Projeto Básico e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Projeto Básico estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU).

Veja-se excerto do Acórdão nº 1.941/2006 – Plenário do TCU:

“9.1.3.5. fundamentalmente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de



licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante;”

**13.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (...) % do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do Parecer Técnico nº (...), observadas as seguintes regras:

**13.1.1** É vedada a sub-rogação completa ou da parte principal da obrigação.

**13.1.2** (...)

**Nota Explicativa:** A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

**13.2** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**13.3** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 14. CONTRATO E CAUÇÃO

**14.1** Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar à CONTRATANTE os dados bancários (**Banco, Conta Corrente e Agência**) onde serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à CONTRATADA.

**14.2** A execução dos serviços será contratada com a proponente declarada vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato.

**14.2.1** Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento

**14.2.2** Previamente à contratação, a Administração deverá consultar os cadastros mencionados no **item 9.1** e checar todas as condições de habilitação previstas no **item 9.5** do Edital.

**14.3** Se decorridos **05 (cinco) dias úteis** a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, o órgão interessado poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**14.4** As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

**14.5** São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**14.6** É terminantemente vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, dos serviços que lhe forem adjudicados em consequência desta licitação, salvo eventual autorização para subcontratação no item 13 deste Edital.

**14.7** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Contrato, neste Edital, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

**Nota Explicativa:** escolher a redação do subitem 14.7.1 conforme a elaboração do Projeto Executivo seja de responsabilidade da Administração ou da contratada.

**14.7.1** Conforme justificativa contida nos autos na licitação, o Projeto Executivo será desenvolvido pela Contratante.

**OU**

**14.7.1** Conforme justificativa contida nos autos na licitação, o Projeto Executivo deverá ser desenvolvido pela Contratada, observadas as disposições abaixo:

**14.7.1.1** A Contratada deverá Fornecer os projetos executivos da contratação, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

**14.7.1.2** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

**14.7.1.3** A execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pelo órgão ou entidade contratante, dos trabalhos relativos às etapas anteriores;

**14.7.1.3.1** O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo contratante

**14.8** O adjudicatário dos serviços deverá prestar caução de garantia do contrato.

**14.8.1** A **garantia** deverá corresponder a (...) % (... **por cento**) do valor do objeto da contratação, com prazo de validade da vigência da assinatura do Contrato. Caso haja alteração de prazo do Contrato, o Contratado se obriga a renovar a Caução de Garantia Integral do Contrato por igual período da alteração contratual, podendo ser observado as formas seguintes:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

**14.8.2** A garantia prestada pela Contratada no ato da assinatura do Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**14.8.2.1** A devolução do contrato se dará após o recebimento definitivo do objeto.

**14.8.3** A “caução” de execução da Contratada será devolvida até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo da obra pela Contratante, e mediante a entrega pela Contratada de todos os serviços.

**14.8.4** A “caução” e seus eventuais reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta ou imperfeita dos

serviços e pelas multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**14.8.4.1** Em caso de rescisão de Contrato, ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da “caução”, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com a Contratante.

**Nota Explicativa:** Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não exigindo, deve suprimir o subitem 14.8. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

## 15. DO REAJUSTAMENTO

**15.1** As condições referentes ao reajuste contratual encontram-se previstas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1** As condições de pagamento à CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**17.1** A CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento de licitações, contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB.

**17.2** A CONTRATANTE deverá observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO.

**17.3** As demais obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO, REBIMENTO E CONTROLE TÉCNICO

**18.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, de fiscalização e de controle técnico estão previstos no Termo de Contrato ou Projeto Básico.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 19.1 Do Procedimento da Licitação:

**19.1.1** Comete infração administrativa, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011, o licitante que:

**19.1.1.1** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato nas hipóteses previstas neste Edital.

**19.1.1.2** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

**19.1.1.3** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**19.1.1.4** Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

**19.1.1.5** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.

**19.1.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

**19.1.1.7** Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

**19.1.2** Considera-se comportamento inidôneo a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.1.3** O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.1.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**19.1.3.2** Multa de até \*\*\*\*\*% (\*\*\*\*\* por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/grupos(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

**19.1.3.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado do Piauí, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**19.1.3.4** Impedimento de licitar e contratar com a

União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais.

**19.1.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**19.1.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

### 19.2 Da Execução do Contrato:

**19.2.1** A inexecução parcial ou total do objeto contratual e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

**19.2.1.1** Advertência;

**19.2.1.2** Multa;

**19.2.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ESTADO DO PIAUÍ;

**19.2.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### 19.2.2 Advertência:

**19.2.2.1** A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

**19.2.2.2** A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

**19.2.2.3** A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**19.2.2.4** Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 19.2.3.2 e 19.2.3.3.6 deste item.

### 19.2.3 Multas:

**19.2.3.1** Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**19.2.3.1.1** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

**a)** A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

**b)** Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

**19.2.3.1.2** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

**19.2.3.2** Além das multas previstas no item 19.2.3.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo



**TABELA 1.1 – Obra até 10 milhões**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

**TABELA 1.2 – Obra acima de 10 milhões**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 1.000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	---
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por	01

	dia de atraso.	
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana	03
25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do <b>Edital e anexos do edital que deu origem ao presente contrato</b> , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

**19.2.3.3** Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

**19.2.3.3.1** A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZACAO.



**19.2.3.3.2** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme **Tabela 3** a seguir:

**TABELA 3**

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	Brando e Eventual
2	0,30%	Mediano e Eventual Brando e Intermitente
3	0,50%	Grave e Eventual Brando e Constante
4	0,70%	Mediano e Intermitente
5	0,90%	Grave e Intermitente Mediano e Constante
6	1,10%	Grave e Constante

**19.2.3.3.3** Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

**19.2.3.3.4** Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

**19.2.3.3.5** A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

**19.2.3.3.6** No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

**19.2.3.3.7** Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

**19.2.3.3.8** A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

**19.2.3.4** Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de **60 (sessenta) dias**.

**19.2.3.4.1** Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

**19.2.3.5** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

#### **19.2.4 Suspensão temporária de participar em licitação:**

**19.2.4.1** A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Estado do Piauí por até **02 (dois) anos**, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até **02 (dois) anos**, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item **19.2.3.1.1** desta cláusula.

#### **19.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:**

**19.2.5.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, será aplicada ao licitante que, nos termos do art. 47 da Lei nº 12.462/2011:

**19.2.5.1.1** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;

**19.2.5.1.2** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

**19.2.5.1.3** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**19.2.5.1.4** não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

**19.2.5.1.5** fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

**19.2.5.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**19.2.5.1.7** der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

#### **19.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:**



**19.2.6.1** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

**19.2.6.1.1** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.2.6.1.2** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**19.2.6.1.3** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**19.2.6.1.4** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE;

**19.2.6.1.5** Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

**19.2.6.1.6** Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

**19.2.6.1.7** Inexecução total do objeto, conforme previsto no item **19.2.3.1.2** desta cláusula.

**19.2.7** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa.

**19.2.8** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**19.2.8.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

**19.2.8.2** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da comunicação oficial;

**19.2.8.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

**19.2.8.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até **10 (dias) dias úteis**, contado da solicitação do CONTRATANTE.

**19.3** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**19.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.5** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao ESTADO DO PIAUÍ, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.6** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Piauí poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**19.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Estadual nº 6.782/2016.

**19.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.9** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CADUF.

## **20. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**20.1.** O prazo para execução total dos serviços objeto desta licitação será de **(.....) dias** corridos, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços expedida pela Contratante, podendo o mesmo ser prorrogado por uma ou mais vezes, mediante fundada justificativa, em requerimento à autoridade máxima da Contratante, que autorizará ou não a prorrogação.

**20.2.** O prazo de vigência do contrato será definido no Termo de Contrato.

## **21. DA RESCISÃO**

**21.1** As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

## **22. DA PUBLICAÇÃO**

**22.1** A CONTRATANTE providenciará, no prazo previsto em lei, contado a partir da data de assinatura do Contrato, a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

## **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**23.1** Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**23.2** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **(...)** em **arquivo único, assinada pelo(a) interessado(a)**.

**23.3** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**23.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail **(...)**.

**23.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitação, nos autos do processo de licitação.

**23.7** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.



## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1** Da sessão pública do RDC divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Licitação.

**24.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.4** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**24.5** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**24.6** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.8** No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.10** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**24.11** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.12** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.13** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.14** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (...), bem como no sistema de licitação e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**24.15** O foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital é o da cidade de Teresina-PI.

**24.16** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

### Anexo I - Projeto Básico:

Apêndice I - Planilhas de Orçamentária Custos e Formação de Preços;

Apêndice II - Planilhas de Composições;

Apêndice III - Cronograma Físico-Financeiro;

Apêndice IV - Administração Local;

Apêndice V - Composição do BDI;

Apêndice VI - Composição Leis Sociais;

Apêndice VII - Memorial de Cálculo;

Apêndice VIII - Memorial Descritivo;

Apêndice IX - Caderno de Especificações Técnicas;

Apêndice X - Projetos (Plantas);

Apêndice XI - Relatório Fotográfico;

Apêndice XII - \*\*\*\*

### Anexo II - Minuta de Termo de Contrato;

### Anexo III - Modelo de Proposta;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de instalação do canteiro de obras, disponibilidade das máquinas, equipamentos e de pessoal técnico;

**Anexo V** - Modelo de Declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488/2007;

**Anexo VI** - Modelo de Declaração de que não possui servidor público da ativa ou comissionado do Estado do Piauí como responsável técnico – Administração Direta;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos;

**Anexo VIII** - (outros anexos...);

**Nota Explicativa:** O presente rol de anexos é meramente exemplificativo e poderá ser alterado de acordo com as peculiaridades da licitação.

Teresina-PI, \*\*\*\*, de \*\*\*\* de 202\*.

XXXXX

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
De acordo,

XXXXX

Autoridade Competente  
**Of. 531**

## OUTROS

RONALDO DE SOUSA ALENCAR (CPF:412.185.823-91), torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caldeirão Grande do Piauí-PI, o DBIA, Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para Atividades agropecuárias, situada na localidade de denominação Salina, Data: Curimatá, S/N, zona rural de Caldeirão Grande do Piauí-PI.

**PP. 3482**



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADORA  
*Maria Regina Sousa*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Osmar Ribeiro de Almeida Júnior*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Ellen Gera de Brito Moura*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Florentino Alves Veras Neto*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Rubensn da Silva Pereira*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Francisco José Alves da Silva*

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
*Herbert Buenos Aires de Carvalho*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Antonio Rodrigues de Sousa Neto*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Sádia Gonçalves de Castro*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
*José Icemar Lavôr Néri*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS  
*José de Ribamar Noletto de Santana*

SECRETARIA DE JUSTIÇA  
*Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janainna Pinto Marques*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Helio Isaías da Silva*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Geraldo Magela Barros Aguiar*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Wilson Nunes Brandão*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta*

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL  
*Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Márcio Rodrigo de Araújo Souza*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Raimundo Mendes da Rocha*



## DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro  
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS  
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS  
DE 7:30 às 13:30h**

**e-mail - [doe@doe.pi.gov.br](mailto:doe@doe.pi.gov.br)**

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE  
Compromisso com a Ética e a Transparência**

**[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)**

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.